

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11° DA REPUBLICA - N. 166

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 21 DE JUNHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.320, que regula a collocação, na escala de antiguidade, dos officiaes do exercito comprehendidos na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898.

Decretos ns. 3.313, 3.314, 3.315, 3.316, 3.317, 3.318 e 3.319, que cream diversas brigadas de guardas nacionaes nos Estados de Pernambuco, Minas Geraes, Maranhão, Bahia e Capit. Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 17, 18 e 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 13 e 17 do corrente — Expediente de 19 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Aviso ao chefe do Estado-Maior — Expediente de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Salto, na Republica do Uruguay.

Sacção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Jockey-Club.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.320—DE 19 DE JUNHO DE 1899

Regula a collocação, na escala de antiguidade, dos officiaes do exercito comprehendidos na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, e as condições dos graduados em postos superiores como chefes de classe, que, pela dita lei, ficaram mais modernos que aquelles

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, supprimindo para todos os effeitos, excepto o que respeita a vencimentos e promoções effectivas já decretadas, as restricções impostas por actos do Poder Legislativo ou Executivo à amnistia concedida pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, restituiu aos officiaes do exercito e armada attingidos por esta lei as antiguidades que lhes competiam antes de sua promulgação;

Considerando que, em resolução de 12 de dezembro do anno findo, tomada sobre o parecer do Supremo Tribunal Militar de 6 do

mesmo mez e anno anterior, ficou consignado que, no caso de um official, por disposição legal, resarcir sua antiguidade, não deverá o que estiver graduado, si for mais moderno, contar para effeito algum essa graduação enquanto não occupar o numero um de sua classe;

Considerando ainda que a doutrina do art. 31 do regulamento approvedo pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, *in fine*, autoriza a annullar o effeito de graduações que importem em prejuizo de direitos de outrem, até que o official se torne o mais antigo de sua classe;

Resolve que os officiaes do exercito comprehendidos na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, deverão occupar na escala de antiguidade os logares que lhes competirem nas respectivas classes, mantendo-se os actualmente graduados que forem mais modernos, annullando-se, porém, os effeitos dessa graduação até que se tornem mais antigos de suas classes.

Capital Federal, 19 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.313—DE 17 DE JUNHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Cimbres, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Cimbres, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria com a designação de 15°, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 43°, 44° e 45°, e um do da reserva, sob n. 15°, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do mesmo municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.314—DE 17 DE JUNHO DE 1899

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Bom Successo, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na guarda nacional da comarca de Bom Successo, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria com a designação de 21°, a qual se constituirá do dous regimentos, sob ns. 41 e 42°, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.315—DE 17 DE JUNHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Bom Successo, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Bom Successo, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a designação de 93ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 277°, 278° e 279°, e um do da reserva com o n. 93°, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.316—DE 17 DE JUNHO DE 1899

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Brejo, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução da lei n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Brejo, no Estado do Maranhão, uma brigada de cavallaria com a designação de 7ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 13° e 14°, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.317—DE 17 DE JUNHO DE 1899

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Riachão, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Riachão, no Estado do Maranhão, uma brigada de cavallaria com a designação de 8ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 15° e 16°, que se organizarão com os guardas qualificados na referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.318—DE 17 DE JUNHO DE 1899

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Joazeiro, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Joazeiro, no Estado da

Bahia, uma brigada de infantaria com a designação de 34ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 100º, 101º e 102º, e um do da reserva, sob n. 34ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.319—DE 17 DE JUNHO DE 1899

Dá numeração aos corpos de artilharia da guarda nacional da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe representou o commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, decreta:

Artigo unico. O regimento de artilharia de campanha e o batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal, reorganizados pelo decreto n. 3.206, de 28 de janeiro do corrente anno, terão ambos as designações de 1º; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de junho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do corrente, foi concedida ao Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz a exoneração, que pediu, do logar de chefe de policia desta Capital.

—Por outro de 19 do corrente, foi nomeado para o referido cargo o Dr. João Brazil Silvado.

—Por outros de 17 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

1º regimento de cavallaria

2º esquadrão—Tenente, o tenente Pedro de Andrade Souza.

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Alferes, Oscar Joaquim Lopes.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior—Ajuante, o capitão Alfredo Pereira da Fonseca.

3ª companhia — Capitão, o capitão João Trancoso Sistello.

10º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-quartel-mestre, o alferes Antonio Pereira do Amaral Costa.

2ª companhia— Alferes, João da Costa Ferreira e Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães.

3ª companhia—Capitão, o tenente Antonio José de Oliveira;

Alferes, Antonio Leite Mallio.

ESTADO DO PARA

Comarca de Curuçá

12ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Gualberto Campos.

34º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Bruno José Alves.

35º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Claudino José Antonio Conceição.

36º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Raymundo Cabral.

12º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Leopoldino Antonio Ferreira.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Pátos Bons

23ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordens, José Ireno Borges da Silva e José Casemiro Moreira;

Capitães-assistentes, Delmiro Ferreira dos Santos e Estevão Neiva de Souza.

67º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Teixeira de Carvalho e Cunha;

Major-fiscal, Felipe de Abreu;

Capitão-ajudante, Tiburcio Freire de Souza;

Tenente-secretario, Francisco Lourenço de Mello;

Tenente-quartel-mestre, Francisco do Espírito Santo e Silva.

1ª companhia — Capitão, Caetano de Farias Sepahua;

Tenente, Manoel de Souza Hollanda;

Alferes, Sebastião Sinval de Carvalho e Gonçalo Duarte de Moraes.

2ª companhia — Capitão, Antonio Teixeira de Carvalho e Cunha;

Tenente, Luiz Martins da Silva Barros;

Alferes, Manoel de França Barros e Pedro Gomes de Araujo Sobrinho.

3ª companhia—Capitão, Turibio Alves Teixeira da Costa;

Tenente, Tolentino Neiva de Souza;

Alferes, Alexandre Augusto de Moura e Marcellino José Pereira.

4ª companhia—Capitão, José Xavier de Almeida;

Tenente, Mareiro José Pereira;

Alferes, José Alves Teixeira da Costa e Tertuliano Pereira de Lucena.

68º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Adelino Vasco de Souza Coelho;

Major-fiscal, Claro de Souza Coelho;

Capitão ajuante, Jesuino Pedro Virgolino;

Tenente-secretario, Felinto Elysis Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Custodio de Souza Coelho.

1ª companhia—Capitão, Sebastião Martins da Silva Sobrinho;

Tenente, João Fernandes de Souza;

Alferes, Sebastião Gonçalves dos Anjos e Joaquim Rodrigues Cavalcanti Filho.

2ª companhia—Capitão, Lupercio Teixeira de Carvalho;

Tenente, João Paulo Ribeiro;

Alferes, José Ricardo Pereira de Miranda e José Pereira de Sá.

3ª companhia—Capitão, Quintino Ferreira Barros;

Tenente, Salustiano Gomes de Moraes; Alferes, Lourenço Alves do Nascimento e Valentim Rodrigues Teixeira Filho.

4ª companhia—Capitão, Alexandre Antunes Camapum;

Tenente, Manoel José Duarte de Faria; Alferes, Alipio Maciel do Rego e Antonio Gomes de Castro.

69º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Mariano da Rocha e Silva;

Major-fiscal, Luiz Alves Costa;

Capitão-ajudante, Adelino Luiz Ferreira;

Tenente-secretario, Manoel Rufino Guimarães;

Tenente-quartel-mestre, Lauro Henriques Ferreira.

1ª companhia—Capitão, Manoel Martins da Silva;

Tenente, Pedro Cesario de Souza; Alferes, Bernardino Pereira da Silva Rego e Carlos Francisco Ribeiro.

2ª companhia—Capitão, José Luiz Ferreira;

Tenente, Octaviano Gonçalves de Almeida; Alferes, Felenon Gonçalves de Almeida e Ovidio Pereira Rosa.

3ª companhia—Capitão, Francisco Bandeira de Mello;

Tenente, Miguel Archanjo Pereira Borges; Alferes, Natalino Curcino de Moraes e Felix Manoel Gomes.

4ª companhia—Capitão, Marcellino Francisco Sandes;

Tenente, Antonio Pereira Lima;

Alferes, Ildesonso Alves da Costa e Belchior Gomes da Silva.

23º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Raymundo Duarte de Moraes;

Major-fiscal, Florentino João Mourinho;

Capitão-ajudante, Fernando de Souza Lima;

Tenente-secretario, João Alves de Queiroz;

Tenente quartel-mestre, Silvino Antonio do Nascimento.

1ª companhia—Capitão, Francisco Freiro de Carvalho;

Tenente, Francisco Candido Alves Ferreira;

Alferes, Aureliano João Mourinho e Raymundo José da Silva.

2ª companhia—Capitão, João Bernabé da Silva;

Tenente, Antonio Pereira de Sucena; Alferes, Pedro Gomes de Araujo e Rufino Francisco Antunes.

3ª companhia—Capitão, Leocadio da Silva Porto;

Tenente, Justino José da Costa;

Alferes, Raymundo Ribeiro de Sant'Anna e Benedicto Pereira da Silva Rego.

4ª companhia—Capitão, Manoel Gonçalves dos Anjos;

Tenente, Zacharias Coelho de Souza;

Alferes, Paulino da Cruz Nogueira e Manoel Gonçalves Aleixo.

4ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Trajano de Souza Coelho;

Capitães-ajudantes de ordens, Garibaldi Nunes e Frederico Luiz de Barros;

Capitães-assistentes, Raymundo Pereira de Sá Coelho e Januario Coelho de Souza Sobrinho.

7º regimento

Tenente-coronel commandante, Luiz Duarte de Faria;
 Major-fiscal, Eloy Fernandes de Souza Coelho;
 Capitão-ajudante, Abialão de Souza Coelho;
 Tenente-secretario, José Vasco de Souza Coelho;
 Tenente quartel-mestre, José Duarte de Faria.
 1º esquadrão—Capitão, Faustino José de Souza;
 Tenentes, Abrahão de Souza Coelho e José Manoel de Castro;
 Alferes, Manoel Grangeiro Cavalcante e Alexandre Alves do Nascimento.
 2º esquadrão—Capitão, Joaquim do Espirito Santo e Silva;
 Tenentes, Victorino Fernandes de Souza e José Arnaud Mascarenhas;
 Alferes, João Alves de Souza e Gonçalo Gonçalves dos Anjos.
 3º esquadrão—Capitão, Simeão Gomes de Moraes;
 Tenentes, Leocadio Zotico de Abreu e Francisco Milhomem de Carvalho;
 Alferes, Rozendo Bernabé da Silva e Simplicio da Silva Ribeiro.
 4º esquadrão—Capitão, Theodoro Pereira de Sá Coelho;
 Tenentes, Fidencio Gonçalves de Souza e Torquato Coelho de Souza;
 Alferes, Avelino Gomes da Costa e Luiz de Lyra Barros.

8º regimento.

Tenente-coronel commandante, João Manoel de Sant'Anna;
 Major-fiscal, Ivo Ferreira Barros;
 Capitão-ajudante, Gabriel Gomes Ferreira;
 Tenente-secretario, Mariano Curcino de Moraes;
 Tenente-quartel-mestre, Cazuliano Rufino Guimarães.
 1º esquadrão — Capitão, José Baptista do Castro;
 Tenentes, Claro Carneiro Varão e Jesuino Carvalho de Souza;
 Alferes, Luiz Mendes de Souza e João Curcino de Moraes.
 2º esquadrão — Capitão, Elisiario Ferreira Santos de Barros;
 Tenentes, Floriano Manoel de Sant'Anna e Pedro Xavier da Rocha;
 Alferes, Cesar Pinto da Costa e José Soares do Espirito Santo.
 3º esquadrão — Capitão, Polydoro Xavier da Rocha;
 Tenentes, José Pinto da Costa e Pedro José Gonçalves;
 Alferes, Militão Pereira Rosa e Sebastião de Souza Dourado.
 4º esquadrão — Capitão, Vicente Ferreira Barros;
 Tenentes, Luiz Neiva de Souza e Arthur Ferreira;
 Alferes, José Mendes de Souza e Louraço Carneiro Varão.

Comarca do Alto Parnahyba

30ª brigada de infantaria

Capitães ajudantes de ordens, Luiz Antonio Lustosa do Amaral e Daniel Lustosa de Britto.

89º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Leonilas Lustosa do Amaral Britto;

Major-fiscal, João Francisco de Vargas.

90º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Adolpho Lustosa do Amaral Britto.
 1ª companhia—Capitão, Moysés Lustosa de Britto.
 2ª companhia — Capitão, Jesuino Pereira Cabral.

30ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Mesias de Araujo.

ESTADO DAS ALAGÓAS

Estado-maior do commando superior — Chefe, o coronel Jacintho Paes Pinto da Silva.

Comarca da capital

1ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Americo de Almeida Guimarães.

— Por decreto de igual data, concedeu-se reforma no mesmo posto, nos termos do art. 68 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ao coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional do Estado das Alagóas Epaminondas Hypolito Gracindo.

— Por outros de 17 do corrente mez: Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º regimento de cavallaria

2º esquadrão—Tenente João Oscar da Costa Barros.

3º esquadrão—Alferes João Corrêa Pacheco Junior.

8º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes Pedro Bernardes de Castro.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario Francisco Teixeira de Araujo.

Tenente-quartel-mestre Manoel Fernandes Barata.

2ª companhia — Alferes Damasio Leão da Costa.

14ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente Francisco Antonio da Silva Bastos.

Foram transferidos para o serviço da reserva, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, visto terem sido julgados incapazes para todo o serviço, em inspecção de saúde a que foram submettidos, os seguintes officiaes da guarda nacional desta Capital, os quaes ficarão aggregados:

Ao 1º batalhão da reserva, o capitão da 3ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha José Schmith de Vasconcellos;

Ao 2º batalhão do mesmo serviço, o capitão Alfredo Fernandes Ribeiro e o tenente Amílcar Nelson Machado, este da 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria e aquelle ajudante do 6º batalhão da mesma arma;

Ao 4º batalhão do mesmo serviço, o 1º tenente da 2ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha José Gonçalves de Pinho Netto.

Foi classificado na 1ª companhia do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o tenente Abel José Chaves, ficando sem effeito o decreto de 28 de janeiro ultimo na parte em que o classificara como alferes do referido batalhão.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 22 de abril ultimo na parte em que privou João Francisco Martins do posto de capitão da 3ª companhia do 16º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, ficando o referido official aggregado ao estado-maior do 4º batalhão da mesma arma;

O decreto de 6 de maio proximo passado na parte em que privou Luiz Campos e Alfredo Pedro dos Santos do posto de capitão reformado da guarda nacional desta Capital, conforme requereram.

Rectificação

O cidadão Manoel Pelinca do Amaral nomeado para o posto de major quartel-mestregeneral do commando superior da guarda nacional da capital do Estado do Rio Grande do Norte, e não major quartel-mestregeneral, como sahi publicado no *Diario Official* de 20 do corrente mez; tendo sido privado daquelle posto o cidadão Alipio Fernandes Barros, conforme consta da publicação feita no referido *Diario Official*, e na qual deu-se engano igual ao acima mencionado.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 de junho:

Foram dispensados:

O 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo Salathiel de Paiva, do lugar de inspector em comissão da Alfandega de Paranaguá.

A seu pedido:

O inspector da extincta Thesouraria de Fazenda de Goyaz Torquato Ramos Caiado, do lugar de delegado fiscal, em comissão, no Estado do Amazonas;

O 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Annibal de Souza Castro, do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega de Macahé.

Foram nomeados:

O 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco José Hermogenes de Oliveira Amaral, para o lugar de delegado fiscal, em comissão, no Estado do Amazonas;

O conferente extincto da Alfandega de Macahé Antero Campello Wanderley, para o lugar de inspector, em comissão, da Alfandega de Paranaguá;

O 1º escripturario da Alfandega de Macahé Francisco Pereira de Brito, para o lugar de inspector, em comissão, da mesma alfandega;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba João Amado Coutinho Barata, para o lugar de 3º escripturario da Alfandega da Bahia;

O 3º escripturario da Alfandega da Bahia Godofredo Leal Filgueiras, para o lugar do 1º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 19 do corrente, foi transferido do 4º regimento de cavallaria para o 8º da mesma arma o coronel Manoel Joaquim Godolphim.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de junho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concebeu-se a Innocencio José Correia de Moraes, escrevente da Casa de Detenção desta Capital, prorrogação, por 90 dias, da licença que por igual tempo lhe fora concedida para tratamento de saúde, por portaria de 22 do fevereiro ultimo. — Reinetteu-se a portaria ao chefe de policia.

—Declarou-se que o alferes veterinario nomeado por decreto de 3 do corrente mez para o 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital chama-se Manoel Joaquim Boaventura e não Antonio Joaquim Boaventura, como foi escripto no referido decreto e publicado no *Diário Official*.

—Remetteram-se :

Ao commandante da brigada policial, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Federal, os processos instaurados contra os soldados Manoel Pereira Guinot e Martinho José Cardia ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado de Sergipe, para os devidos elleitos, as patentes do major João Pedro Amado Gay e dos capitães Julio Coelho de Magalhães e José Luiz de Carvalho ;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 6ª Pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de José Ferreira, para citação dos herdeiros do finado Bernardino Monteiro da Silva.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra que sejam fornecidos, independentemente de indemnização, 50 sabres completos á guarda nocturna do 2º districto da freguezia de São José.

Requerimento despachado

Luiz Paranhos da Silva Velloso, capitão ajudante de ordens da 5ª brigada de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo dispensa do lapso de tempo para apostillar a respectiva patente. — Indeferido, visto que, nos termos do aviso de 6 de março do corrente anno, o pagamento do sello devido por transferencia do serviço activo para o da reserva e vice-versa, está em igualdade de condições ao pagamento do sello das nomeações e, assim, não pôde tambem ser prorogado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 919\$600, de despezas miudas feitas em fevereiro ultimo pelo agente do Instituto dos Sordos-Mudos;

De 6:270\$, a Camyrano & Comp., de concertos na lancha *Fernandes Pinheiro*.

Requerimento despachado

Leopoldo Mariano Alves tenente do 1º batalhão de infantaria da brigada policial. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao conferente da Alfandega do Pará Manoel Francisco da Silva.

Por outra de 17 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, para o mesmo fim, ao 4º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Augusto de Almeida Brito.

Requerimento: despachados

Julio Augusto Wildt, fiscal dos impostos do consumo em Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, reclamando sobre a multa imposta pelo administrador da Mesa de Rendas dalli ao commerciante Rodolpho Antonio Dias Soares e pelo mesmo administrador relevada. — Só por meio de recurso pôde este ministerio tomar conhecimento da reclamação.

Henrique José Alves da Silva, 2º escripturario da Recebedoria, pedindo passagem para sua familia, de Maceió até esta Capital e pagamento de ajuda de custo. — Requisite-se a passagem. Quanto á ajuda de custo, junte-se o officio do Tribunal de Contas a que se refere a informação, pois pela decisão do mesmo tribunal, constante do officio dirigido a este ministerio em 7 de abril de 1896, sob

n. 15, as ajudas de custo correm por conta do exercicio em que se houver dado a nomeação, remoção ou commissão. Cumpre-se em attenção, por occasião do pagamento ao Lloyd Brasileiro, o facto de só ter sido fornecida a passagem até Maceió.

Luiz Alberto de Oliveira Mattoso, pedindo carta de aforamento de dous terrenos situados na serra de Itaguahy e pertencentes á fazenda nacional de Santa Cruz, e bem assim guia para pagamento das despezas de medição e dos fóros atrasados dos mesmos terrenos. — Deferido, de accordo com o parecer do zelador dos proprios nacionaes.

Tenente Gaspar Pereira da Rosa, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Relacione-se.

Alferes João Virgolino Chaves, fazendo identico pedido. — Relacione-se.

Capitão João Prestes dos Santos, fazendo identico pedido. — Relacione-se.

Capitão Salvador Antonio da Silva, fazendo identico pedido. — Relacione-se.

Companhia Paulista de Vias Ferraes e Fluvias, reclamando contra as exclusões feitas nas relações que apresentou de objectos destinados á construcção, conservação e custeio da Estrada de Ferro Rio Claro, afim de serem despachados livres de direitos. — Não tem lugar o que reclama.

Luiz José de Carvalho e Mello, ajudante de correitor da Caixa de Amortização, pedindo prorogação de prazo afim de prestar sua fiança. — Deferido.

Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, pedindo que seja reduzido o quantum da fiança para o cargo de curador dos ausentes do Districto Federal. — Fica arbitrada em 15.000\$000 a fiança a que se refere este processo.

Coronel Benedicto Antonio Bueno, apresentando, na forma do edital da Directoria de Rendas Publicas, de 27 de janeiro do corrente anno, publica forma extrahida da respectiva carta de sentença, em que prova o seu direito de proprietario do pedio da rua Segunda n. 30, na Quinta da Boa-Vista. — Publique-se edital, de accordo com os pareceres.

Rafael Cabeda, David Manoel da Silva, Paulino Vares e D. Anna Prates de Vargas, pedindo isenção de direitos, pela Mesa de Rendas do Santa Anna do Livramento, para os seus trastes e objectos de uso diario, que transportaram para Rivera no Estado Oriental, por motivo da revolução de 1892, no Estado do Rio Grande do Sul. — De accordo com o parecer, indeferido.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 19 de junho de 1899

Expediente do Sr. director:
Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 21—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie afim de serem fornecidas passagens de 1ª classe, desta Capital até a do Estado do Pará, ao delegado fiscal, em commissão, no mesmo Estado, Augusto Joaquim de Carvalho e á sua familia.

N. 22—Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de ser fornecida a passagem de 1ª classe, desta Capital até ao Estado de Pernambuco, ao 2º escripturario Christovão de Barros Rego.

— Ao juiz municipal em Nitheroy:

N. 40—Prestando, de ordem do Sr. Ministro, os esclarecimentos pedidos no officio de 28 de março ultimo sobre os terrenos de marinha situados em Nitheroy e aforados ao cidadão francez Thomaz Raynier.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 21—Em relação ao officio da Alfandega desse Estado, n. 210, de 18 de abril do anno passado, transmittindo o recurso interposto por Manoel Henrique de Sá do acto da mesma alfandega que lhe impoz a multa de direitos em dobro sobre a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota n. 299

daquelle anno, como—chapéus de feltro—da taxa de 2\$400, os quaes se verificou estarem comprehendidos na nota n. 61 do art. 591 da Tarifa e portanto sujeitos a taxa de 6\$400, declaro-vos que, por despacho de 10 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 29 de maio anterior, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso, visto ter sido acertada a classificação dada pela alfandega recorrida á mercadoria em questão.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17—Communicando, em solução ao officio n. 20, de 17 de maio ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mez, approvou a nomeação de Idalino Teixeira de Carvalho para fiscal do imposto de consumo de sal, na 3ª circumscripção do municipio de Mossoró, em substituição de Manoel Teixeira de Carvalho, que pediu exoneração daquelle cargo.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 43—Remettendo o titulo de nacionalização do hiato *Deus é Grande* e recommendando não só que providencie para que seja cobrado o respectivo sello, na importancia de 20\$ como tambem que tenha em vista que os titulos definitivos devem ser requeridos ao Sr. Ministro, apresentando a parte interessada, na repartição competente, o requerimento com o titulo provisório para ser remittido officialmente ao Thesouro,

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 9—Declarando que o Sr. Ministro autorizou-a a providenciar para que sejam fornecidas passagens de 1ª classe, em um dos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro, até esta Capital, ás pessoas da familia do 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Henrique José Alves da Silva, de accordo com a relação pelo mesmo apresentada.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 41—Em resposta ao vosso officio n. 25, de 14 de abril ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o conferente da alfandega desse Estado João Pedro de Souza Brito pede reconsideração da ordem desta directoria n. 3, de 11 de janeiro proximo findo, determinando-lhe que restituísse aos cofres publicos as quantias que a titulo de gratificação de 50 %, sobre os seus vencimentos recebeu nos exercicios de 1897 a 1898, quando se achava em commissão na Alfandega de Sergipe, afim de auxiliar os trabalhos de arrecadação e fiscalização das rendas respectivas, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu não attender semelhante pedido, por ser contrario aos preceitos do art. 2º, § 5º, alinea final do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro e art. 7º, § 1º, ultima parte, do decreto do Poder Executivo n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, uma vez que não foi concedido o necessario credito, quando correntes aquelles exercicios.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Tenente Luiz José da Camara. — Transfira-se, Carolina Bidox. — Idem.

Mattos Guimarães & Comp. — Restituam-se 264\$000.

Ferreira Leite & Comp. — Restituam-se 60\$000.

José Joaquim Moreira. — Restituam-se 20\$.

Celina de Carvalho. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Manoel Ribeiro Valdozendo. — Note-se.

João Leopoldo Modesto Leal. — Transfira-se.

José Luiz Teixeira Junior. — Transfira-se.

João Ignacio dos Santos. — Idem.

Domingos Gama. — Idem.

Manoel Domingues da Silva & Comp. — Idem.

Luiz José Alves. — Idem.

Engenheiro Alfredo Bevilacqua. — Idem.

Coronel Francisco Martins de Azambuja Meirelles.—Idem.
 Rosa Ferreira de Andrade.— Transfira-se, sellando o documento,
 José Corrêa Cotta.—Idem.
 José Constantino.—Idem.
 Antonietta de Azevedo Sampaio.—Idem.
 Michetto Giacomo.— Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.
 Firmino Coelho Pereira.—Idem.
 Perciliana Clarinha de Miranda.—Idem.
 Henrique Francisco Carlos Deriquihen.—Idem.
 Antonio Netto Teixeira.—Idem.
 José Luiz Belchior.—Idem.
 Ambrosio Custodio de Araujo Cunha.—Idem.
 Alexandre José Dias.—Idem.
 Aruim Elias.— Altere-se a industria, de accordo com o parecer.
 Jacob Agar.—Idem.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 622—Capital Federal, 12 de junho de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada.—Tenho presente o officio n. 275, de 13 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que o 1º tenente Durval Melchhiades de Souza pede que, para todos os effeitos, lhe sejam contados como de embarque os periodos de 2 de agosto de 1892, em que tomou assento na Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina, a 28 de setembro do mesmo anno, em que apresentou-se a esse Quartel-General, e de 28 de abril de 1893, em que novamente nella tomou assento, a 25 de novembro de 1894, em que, por ter-se procedido a nova eleição, cessou o mandato de que se achava investido.

Em resposta, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o voto em separado a consulta do Conselho Naval numero 8.150, de 15 do mez proximo findo, resolvi indeferir o referido requerimento, pelos seguintes fundamentos:

O decreto n. 1.383, de 21 de fevereiro de 1891, feito extensivo à armada pela lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892, manda contar aos officiaes do exercito, para todos os effeitos, o tempo de legislatura; esses effeitos, porém, eram somente tempo para reforma, percepção de soldo e ordem de aviso, pois que, pela legislação anterior, o mandato não dava direito a nenhuma dessas vantagens, não podendo ser comprehendido no numero delles o requisito de embarque, porque deste não podia cogitar o citado decreto n. 1.383, que referia-se à officialidade do exercito.

Além disso, o aviso n. 960, de 9 de junho de 1893, indeferiu pretensão identica do peticionario.

No exercito o desempenho do mandato legislativo não dispensa o official, para poder ser promovido, da prova dos exames praticos que na armada equivalem ao embarque.

Finalmente, dar às funções legislativas o mesmo valor da condição de embarque, pôde dar lugar ao absurdo de um official de marinha, sempre reeleito ao Congresso Federal ou Estadual, chegar ao posto de contra-almirante sem ter realmente um só dia de embarque.

Saude e fraternidade.— Carlos Balthazar de Silveira.

Expediente de 12 de junho de 1899

A' Escola Naval, communicando o indeferimento do requerimento em que o mestre de esgrima de espada e florete da mesma escola, Manoel Gonçalves Corrêa, pediu que fossem seus vencimentos equiparados aos dos docentes de igual categoria dos institutos militares.

A' Capitania do Porto de Pernambuco, transmittindo, assignada, a carta do machinista mercante de 4ª classe Alberto Cesar Coutinho.

A' Capitania de Santa Catharina, transmittindo, afim de serem informados, os papeis referentes ao conflicto entre o presidente da commissão de praticagem livre da barra da Laguna, no mesmo Estado, e armadores daquela cidade.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de junho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das quantias de:

680\$, proveniente de quantitativo para criado, não abonado de 1 de março de 1895 a 31 de dezembro de 1897, ao Dr. Jayme Benevolo, lente da Escola Militar do Brazil; 2:690\$, de materiaes fornecidos para as obras do quartel do 10º batalhão de infantaria, no corrente exercicio, a Casemiro Pereira Cotta;

625\$350, de fardamento não recebido de 1895 a 1898, sendo: a Fernando de Carvalho Guimarães 86\$290, a Manoel Jeronymo da Silva 74\$040, a Manoel José de Sant'Anna 75\$180, a Leopoldino José da Silva 44\$380, a José Paulo da Silva 128\$950 e a Leopoldo Alves da Silva 216\$810.

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, o requerimento em que Joaquina Augusta Calheiros de Albuquerque, viuva do capitão reformado do exercito José de Oliveira Calheiros de Albuquerque, pede que se lhe passe certidão da patente de reforma daquelle official;

Para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que Manoel Fernandes de Oliveira, allegando lhe terem sido conferidas as honras do posto de alferes do exercito, por decreto de 5 de novembro de 1894, pede que se lhe passe a respectiva patente.

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Concedendo trinta dias de licença ao alferes do 5º regimento de cavalleria addido ao 1º da mesma arma Joaquim Theodoro Martins dos Santos, para tratar de negocios do seu interesse nesta Capital e no Estado de São Paulo;

Fixando os seguintes valores para o arreamento da força federal existente na cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre vindouro:

Etapa.....	1\$366
Extraordinarios.....	958
Ferragem.....	2\$291
Ferragem para cavallo.....	157
Ferragem para muar.....	157

Communicou-se ao commandante do 6º districto militar e ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre.

Transferindo para o 6º batalhão de artilharia o 2º tenente do 5º regimento da mesma arma Samuel Barreiros.

Ao director geral da engenharia, declarando que fica autorizado a mandar fazer os concertos de que necessitam diversas dependencias do Hospital Central do Exercito, não excedendo as respectivas despezas da quantia de 6:428\$838.

A's delegacias fiscaes do Thesouro Federal:

No Paraná, remetendo os papeis em que o tenente-coronel da guarda nacional do dito Estado Mauricio Leon Sounis pede pagamento de vencimentos que deixou de receber, afim de que seja essa divida processada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889;

Em Porto Alegre, declarando, em confirmação ao telegramma desta data, que os 2º tenentes Elias Coelho Cintra, João Alves Guerra e Ephrem Muniz Farias Lobo, postos à disposição do director do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, devem receber a gratificação de subalternos dos corpos a que pertencem.

Ao administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, remetendo a certidão passada pelo commandante do Asylo dos Invalidos da

Patria, a requerimento do major Amaro Theophil de Almeida e dos tenentes Carlos Manoel da Silva Aguiar Franco e Francisco Antonio Carrilho, todos honorarios do exercito, afim de que, nos termos do disposto no aviso do Ministerio da Fazenda, dirigido ao da Guerra em 3 de março de 1881, seja cobrado o respectivo sello.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de junho de 1899

D. Geraldina da Cunha Oliveira, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Gabriel Ricardo de Oliveira, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Junte trasladado da procuração passada ao cidadão Marcellino de Araujo Penna o bom assim guia da Repartição Geral dos Telegraphos sobre o modo por que o finado pagou joia e contribuições destinadas ao montepio.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1899

Joaquim Marinho da Silva Oliveira, official da sub-administração postal de Uberaba, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado pelo extravio da importancia de 100\$ contida em um carta registrada, procedente de Araguay.— Não tem logar o provimento do recurso, visto não ter o recorrente se mostrado fiel cumpridor das disposições regulamentares, o que basta para justificar a portaria da Directoria Geral dos Correios.

Antonio Pinto de Cerqueira, telegraphista chefe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reconsideração do acto do Ministerio da Fazenda, que fixou-lhe os vencimentos de telegraphista de 1ª classe, para os effeitos de aposentadoria, visto contar menos de tres annos no cargo de chefe.— Faltando competencia a este Ministerio para resolver, visto o da Fazenda já ter expedido o titulo de pensão, dirija-se o requerente àquelle Ministerio.

Poschoal Segreto, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a sua petição em que requereu privilegio para sua invenção *Novo systema de annunciato*.— Não procedem as razões allegadas para a reconsideração pedida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Arnaldo Frederico de Almeida Albuquerque, 2º official desta directoria, pedindo 45 dias de licença para tratar de sua saude.— Concedo.

Ministerio das Relações Exteriores

3ª secção—N. 2—Salto Oriental, Consulado do Brazil, 20 de abril de 1899.

Sr. Ministro—De accordo com o art. 80 do regulamento consular, tenho a honra de remetter-vos aqui inclusos tres mappas, relativos ao movimento maritimo e commercial deste districto no 1º trimestre de 1899.

Este consulado legalizou naquella época 115 facturas, no valor total de \$10.068.07, ouro, moeda oriental, com destino às alfândegas de Uruguayana e Mesa das Rondas do Quarahy, conforme o mappa n. 1; o mappa n. 2 demonstra a cotação do cambio e o n. 3 o valor e a quantidade do xarque exportado deste porto para os do Brazil, via Buenos Aires em transitio, sendo 3.373 fardos, pesando 232.577 kilogrammas, no valor de \$ 23.257.70, ouro, moeda oriental.

Saude e fraternidade.— Carlos Fraenkel.— Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, dignissimo Ministro de Estado das Relações Exteriores—Rio de Janeiro.

Mappa n. 1 — Valor e quantidade dos generos exportados do Salto para a Alfandega de Uruguayana e Mesa de Rendas de Quarahy, no 1º semestre de 1899.

GENÉROS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		TOTAL	
	Volumes	Valor	Volumes	Valor	Volumes	Valor	Volumes	Valor
Alfafa.....	—	—	—	—	230	40.00	230	40.00
Arroz.....	155	840.00	45	220.00	105	527.00	305	1.587.00
Farinha.....	622	2.067.76	470	1.466.00	2.365	7.535.00	3.457	11.068.76
Mercadorias diversas.....	1.629	4.393.90	6.841	9.078.29	13.918	13.860.12	22.388	27.337.31
Milho.....	50	35.00	—	—	—	—	50	35.00
Somma.....	2.456	7.341.66	7.356	10.764.29	16.618	21.962.12	26.430	40.068.07

Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto, 20 de abril de 1899. — O consul *Carlos Fraenkel*.

Mappa n. 2—Quadro da cotação do cambio no mercado do Salto no primeiro trimestre de 1899

DESTINOS	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brazil.....	31\$500 a 33\$200	32\$600 a 36\$700	34\$600 a 36\$500
Sobre a França.....	5.445 a 5.430	5.440 a 5.430	5.440 a 5.430
Sobre a Inglaterra.....	51 ¹⁵ / ₁₆ a 51 ¹ / ₈	51 ⁷ / ₈ a 75 ³ / ₄	51 ³ / ₄ a 51 ⁷ / ₈
Sobre a Alemanha.....	4.410 a 4.400	4.400	4.400

Consulados dos Estados Unidos do Brazil no Salto, 20 de abril de 1899. — O consul, *Carlos Fraenkel*.

Mappa n. 3—Valor e quantidade do xarque exportado do porto do Salto em transito, via Buenos Aires, para os portos do Brazil no primeiro trimestre de 1899

DATA	VAPOR	FARDOS	KILOGRAMMAS	VALOR EM PESOS OURO
Janeiro.....	1 Labrador.....	320	27.154	2.715.40
».....	14 ».....	388	32.590	3.259.00
».....	14 ».....	250	20.971	2.097.10
Fevereiro.....	25 ».....	2.415	151.862	15.186.20
	Somma.....	3.373	232.577	23.257.70

Os direitos de exportação são 40 centesimos ouro, moeda oriental, por 100 kilogrammas de xarque.
Consulado dos Estados Unidos do Brazil no Salto, 20 de abril de 1899. — O consul, *Carlos Fraenkel*.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 20 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

Esteve tambem presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Não houve julgamento por não haver causa com dia.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 1.575.—Ao Sr. desembargador Magalhães.

Ns. 1.482 e 1.712.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 180.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

Ns. 452 e 442.—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 455 e 456.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 467.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 454.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 450 e 458.—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

Ns. 1.453, 1.580, 1.718, 1.571, 1.776 e 1.579.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Vistas ds partes

Ns. 436 e 465.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 20 DE JUNHO DE 1899.

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues.—Secretario, o Sr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Guimarães e Fernandes Pinheiro.

Esteve tambem presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.947—Paciente, Luiz José Guimarães. Negaram a pedida ordem visto estar o paciente pronunciado no art. 361 doCodigo Penal, como informa o Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.948—Paciente, Horacio Cid. Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 4ª pretoria.

N. 1.949—Paciente, Joaquim Gomes de Oliveira.—Prejudicada a pedida ordem, por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 1.950—Paciente, José dos Santos Pinheiro.—Decisão identica a de n. 1.949.

—Paciente, Alvaro Costa.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, ao meio-dia, informando o juiz da 7ª Pretoria.

N. 1.965—Paciente, Maria dos Anjos.—Negaram a pedida soltura, á vista da informação prestada pelo juiz da 3ª Pretoria, contra o voto do relator.

N. 1.958—Paciente, Manoel Fernandes.—Decisão identica á de n. 1.956, informando o delegado da 6ª circumscripção urbana.

N. 1.960—Pacientes, José Eduardo Augusto Gomes, Manoel Vieira, Antonio Carneiro, Antonio Fernandes, Jayme de Almeida, Joaquim

Ferreira dos Santos, Ignacio Sernada, João Gonçalves, Alberto Gomeasoro Vianna, Modesto Moreno, Francisco de Almeida, Joaquim José Teixeira, Antonio Barbosa de Vasconcellos, José Aloy, Thomaz Sanoza e Maria Giacomo.—Decisão identica á de n. 1.956, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.959—Paciente, Alexandre Homem de Noronha.—Decisão identica á de n. 1.956, informando o Dr. chefe de policia.

N. 1.957—Paciente, Maifati Agr. — Decisão identica a de n. 1.956, informando o juiz do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Bulhões Peleira.

N. 1.954 — Paciente, João da Silva. — Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.953 — Paciente, Francisco Antonio Gonçalves.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, ao meio-dia, juntando novas informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.956—Paciente, Manoel de Castro Dias —Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na 1ª sessão do conselho, ao meio-dia, informando o Dr. chefe de policia.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de junho de 1899.....	3.577:329\$889
Idem do dia 20.....	250 268\$716
	3.827:598\$405
Em igual periodo de 1898.....	3.939:216\$800

RECEBODORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de junho de 1899.....	1.040.969\$345
Idem do dia 20.....	59:097\$048
	1:100:066\$393
Em igual periodo de 1898.....	972:492\$476

RECEBODORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de junho de 1899.....	24:498\$733
Idem do dia 1 a 20.....	433:379\$994
Em igual periodo de 1898.....	376:495\$203

MESE DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 20 de junho de 1899.....	19:577\$872
Idem do dia 1 a 20.....	327:970\$781

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.101, de 16 do corrente, pagamento de 399:318\$715 á Empresa Industrial Brasileira, do fornecimento de carvão Cardiff e respectiva descarga á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante os mezes de abril e maio ultimos;

N. 1.070, de 14 do corrente, idem de 525\$ a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de março ultimo;

N. 1.044, de 13 do corrente, idem de 25\$ a J. M. de Castro, de fornecimento á Repartição dos Correios, no mez de abril ultimo;

N. 1.043, da mesma data, idem de 250\$ a Agostinho Corrêa da Silva, de trabalhos executados por ordem da Repartição dos Correios, no mez de abril ultimo;

N. 1.041, da mesma data, idem de 1:563\$333 da folha dos contractantes de condução de malas dos Correios, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 1.064, da mesma data, idem de 37\$700 ao porteiro da Repartição Geral dos Correios, Manoel da Silva Barbosa, das despesas miudas realizadas no mez de abril ultimo;

Ns. 1.031 e 1.046 a 1.047, de 10 e 13 do corrente, idem de 18:000\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvenção com as viagens ao Sul, no mez de abril ultimo;

N. 1.032, de 10 do corrente, idem de 1:052\$208, da folha de contractantes de condução de malas da Repartição dos Correios, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 1.035, da mesma data, idem de 327\$600 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.033, da mesma data, idem de 948\$665, da folha de contractantes de condução de malas da Repartição dos Correios, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 1.049, de 13 do corrente, idem de 9:000\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da subvenção pela viagem que realizou na linha intermediaria, no mez de março ultimo;

N. 1.071, de 14 do corrente, idem de 248\$, da folha dos guardas e conductores empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento d'agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de abril ultimo;

N. 1.045, de 13 do corrente, idem de 1:243\$200 a Borlido, Moniz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.042, de 13 do corrente, idem de 210\$ a Luiz Macodo, de fornecimentos á Repartição dos Correios, no mez de abril ultimo;

N. 1.068, de 14 do corrente, idem de 543\$700 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de março ultimo;

N. 1.059, da mesma data, idem de 209\$660 a diversos, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios e Inteiros—Avisos:

N. 5.781, de 3 do corrente, pagamento de 2:000\$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas-Artes bacharel Diogo Chalhéo, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete aos individuos que servem de modelo vivo na citada escola;

N. 5.848, de 9 do corrente, idem de 1:062\$261 a diversos, da publicação de editaes do Tribunal Civil e Criminal nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo, do aluguel dos predios onde funcionou o mesmo tribunal durante alguns dias do mez de abril ultimo, do concerto de reposteiros e do gaz consumido no primeiro trimestre deste anno pelo Tribunal do Jury;

N. 5.857, de 10 do corrente, idem de 35\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico no mez de maio ultimo;

N. 5.858, da mesma data, idem de 1:029\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado no mez de maio findo;

N. 5.661, de 18 de maio, idem de 150\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para a Escola de Minas de Ouro Preto, em fevereiro ultimo;

N. 5.867, de 12 do corrente, idem de 60\$800 ao director do Instituto Nacional de Musica Leopoldo Miguez, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de maio ultimo;

N. 5.865, da mesma data, idem de 3:945\$983 a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, nos mezes de janeiro e maio ultimo e assignatura do *Jornal do Commercio* para os corrente anno;

N. 5.850, de 9 do corrente, idem de 80\$, da folha do servente da Corte de Appellação, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 5.849, da mesma data, idem de 79\$800 a Leandro Pereira e Soares & Niemeyer, de objectos de expediente fornecidos á Corte de Appellação, durante os mezes de janeiro e março deste anno.

— Ministerio da Fazenda—Exercicios findos —Requerimentos:

De José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, 3º escripturario da Alfandega desta Capital, pagamento de 400\$, proveniente de ajuda de custo relativa ao exercicio de 1898;

De Anacleto Pereira Ramos, idem de 32\$500 da divida de fardamento de 1894;

Do Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, idem de 288\$400, da gratificação adicional sobre seus vencimentos de lente da Faculdade de Medicina da Bahia, relativa ao exercicio de 1893;

De Frederico Jorge Ferreira, idem de 191\$666, da gratificação de campanha, no periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893;

De Maria Melchiora Espinoza, idem de 600\$ do montepio do seu fallecido marido Agostinho Affonso da Costa, relativo ao periodo de 21 de setembro de 1895 a 31 de dezembro de 1896;

De Manoel Bernardo Jayme, carpinteiro da brigada de artifices da armada nacional, idem de 719\$200, proveniente de vencimentos no periodo de 7 de março a 5 de setembro de 1893;

De D. Maria Candida de Senna Braga, idem de 100\$, do montepio de novembro o dezembro de 1896, como irmã do 1º tenente da armada Aristides Esperidião de Senna Braga.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.055, de 30 de maio, pagamento de 8:578\$140 a diversos, de impressão, encadernação, fretes, concertos e varios artigos fornecidos a varias repartições deste Ministerio, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno;

N. 1.102, de 5 do corrente, idem de 2:499\$500, das despesas effectuadas pelo comissario da Repartição da Carta Maritima capitão de mar e guerra Victor Maria de Guimarães Velloso, durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 329, de 10 do corrente, pagamento de 384\$ a Antonio da Cruz Rangel, de fros do terreno de sua propriedade na rua Barão de Mesquita, onde se acha o Hospital Militar do Andarahy, correspondente a 96 braças, e que se venceram em 22 de maio ultimo;

N. 334, de 12 do corrente, idem de 8:760\$ á Empresa Esperança Maritima, do transporte de tropas effectuado por conta deste ministerio no corrente exercicio;

N. 328, de 10 do corrente, idem de 300\$ a D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz, do aluguel, relativo ao mez de maio ultimo, do predio de sua propriedade sito á rua do Senador Pompeu n. 106, occupado pelo commando do 4º districto militar.

Correio — Esta repartição expede malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mérida*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 19.

Pelo *Szent Istvan*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Brsil*, para Dakar, Lisboa e Bordeaux, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Livorno*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Euclid*, para Bahia, Mossoró e Macaó, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Pelotas*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com ports duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Mandós*, para os portos do norte até Mandós, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as da tarde de hoje,

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 19 de junho de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmospheria	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	763.02	14.9	12.49	99.0	ws	—	—	—
3 a.	762.32	14.9	12.35	98.0	ws	—	—	—
6 a.	762.33	15.2	12.30	95.8	sw	Nevoeiro.	..	10
9 a.	763.58	16.0	12.69	91.6	w	Encoberto.	..	10
1/2 d.	762.65	18.7	13.17	79.1	n	Sombrio.	CK.N KN.K	9
3 p.	761.29	19.6	12.95	75.1	s	Claro.	K. KN	2
6 p.	762.25	19.1	13.10	81.3	Calma	Idem.	CK	3
9 p.	763.63	17.2	12.32	96.5	w	Idem.	CK	6

Temperatura maxima exposta.....	20°2
» » à sombra.....	20°0
» minima.....	14°5
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1m/w0
Chuva em 24 horas.....	5m/m,30
Duração do brilho solar.....	4b.89

Observações

Cahi chuva durante a noite anterior.

Obituario—Sepultaram-se no dia 16 de junho 31 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	26
	31
Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	8
	31
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	11
	31
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	7
	31
Indigente.....	1

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir provas de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção polderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.— O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Escola do Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 doCodigo das disposições communs ás intituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Directoria Geral de Estatística

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta directoria, recebem-se propostas em carta fechada, até o dia 30 do corrente mez, para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno vigente, dos seguintes objectos de expediente:

- Pennas J. B. Mallat (ns. 10 e 12), caixa.
- Ditas Gillot (n.170), idem.
- Ditas Blansy Poure (numeros diversos) idem.
- Ditas de alluminium, idem.
- Lapis pretos Johann Faber (numeros diversos), duzia.
- Ditos bicolores dito dito, idem.
- Ditos de borhacha dito dito, idem.
- Pães idem, dito dito, idem.
- Canetas Eagle Pencil & Comp., idem.
- Ditas diversas, idem.
- Canivetes Rodgers (de 1, 2, 3 e 4 folhas) um.
- Raspadeiras dito idem.
- Ditas canivetes dito, idem.
- Tiralinhas de Kern, um.
- Ditos diversos, idem.
- Papel almasso pautado (de primeira), resma,
- Dito dito idem (de segunda), idem.
- Dito dito liso (diversas), idem.
- Dito quadriculado (de 0,37x0,24), idem.
- Dito para officios (marcado) idem.
- Dito para minutas (com margem), idem.
- Dito perfil n. 106, metro.
- Dito vegetal n. 102, idem.
- Dito mata-borrão, folha.
- Dito para capas, mão.
- Dito para cartas officias (marcado), caixa.
- Dito idem (sem marca), idem.
- Enveloppes para cartas (com e sem marca), cento.

- Ditos para officios (marcado), idem.
- Tinta preta Sardinha, litro.
- Dita Blue-Black, idem.
- Dita carmim Stephens, frasco.
- Lacre vermelho, caixa.
- Protocollos (conforme o modelo) um.
- Facas para papel (diversas), uma.
- Gomma arabica G. Toirav's, frasco.
- Dita dita (diversas), idem.
- Macetes de mata-borrão (diversos) um.
- Reguas de jacarandá, de cedro e outras, uma.
- Estojos de desenho (diversos) um.
- Tinteiros (diversos) idem.
- Colehetes americanos (numeros diversos) caixa.

Nankin superior, pão.
As propostas, que serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, deverão, para serem acceitas, conter os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accordo com as unidades alli adoptadas, e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido arquivadas nesta directoria até a terminação do contracto.

1.ª Secção da Directoria Geral de Estatística, 20 de junho de 1899.— O chefe interino, L. Doyle Silva.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, não tendo havido concurrencia hoje para os fornecimentos para o 2º semestre do corrente anno, já publicados no *Diario Officiel* dos dias 6 a 16 do corrente, de novo serão recebidas propostas no dia 27 do corrente ao meio-dia, para os mesmos fornecimentos e nas mesmas condições.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 16 de junho de 1899.—Gabriel Getulio Regueira.

Freguezia de S. José

Julio Ribeiro da Silva Menezes, major fiscal do batalhão de artilharia de posição, tenente-coronel honorario do exercito, condecorado com as medalhas da campanha do Paraguay e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da mesma freguezia, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que este conselho terminou os seus trabalhos de qualificação, conforme os editaes affixados no quartel do 3º batalhão de infantaria, á rua de S. José n. 48, avisando aos interessados que dentro do prazo de 15 dias, a contar de 14 do corrente, venham allegar o que julgarem de direito, cujo prazo terminará a 29 do corrente mez, findo o qual não será attendida reclamação alguma.

E para constar mandei publicar este edital, afim de dar conhecimento aos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899.—Julio Ribeiro da Silva Menezes, major presidente.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 17 do corrente, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1899, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do governo e bilhetes da omissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:
500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.
Bilhetes dos bancos;

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil,

Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do governo, ora em substituição e tolos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórmula das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1899 — O inspector, *Sebastião Mariz Sarmiento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogada até o dia 30 do corrente o prazo das inscripções para o concurso de guardas desta Alfandega, que se deve effectuar em julho proximo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1899. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 12 — QRD: 1 fardo n. 891, vindo do Havre no vapor francez *Paraguay*, descarregado em novembro de 1898, consignado a Quirino R. Dias.

JML—RBT: 1 caixa n. 3, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. M. Leitão & Comp.

FY: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Fontenay.

CG: 1 dita n. 10.365, vinda de Bordéas no vapor francez *Brasil*, descarregada na mesma data e consignada a C. Gianelli.

MN: 1 caixa n. 24.199, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Citra*, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

ICB: 1 dita n. 344, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Pecher & Comp.

MC — 1.066: 1 caixa n. 13.079, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Citra*, descarregada em novembro de 1898, consignada á ordem.

JML—RBT: 1 caixa n. 12, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Buenos Aires*, consignada a J. M. Leitão & Comp.

Idem: 1 dita n. 13, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 14, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consu no, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

ARMAZEM N. 10

M—P—78—C: 2 engradados ns. 1.554 e 1.555, vindos de Hamburgo no vapor allemão

Argentina, descarregados em 3 de novembro de 1893, consignados a Moura Pinheiro & Comp.

J&M: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Ordem.

JCB: 1 dita n. 339, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Desterra*, descarregada em 9 de novembro de 1898, consignada a Pecher & Comp.

VVC: 1 dita n. 61.766, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a V. Werneck & Comp.

ARMAZEM N. 9

CAC: 1 caixa n. 17, vinda do Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 22 de novembro de 1898, consignada a C. Abranches & Comp.

Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 22 de novembro de 1898.

Lettreiro Luiz de Almeida Rabello: 1 caixa vinda do Rio da Prata, no mesmo vapor e descarregada em 30 de novembro de 1898, consignada a L. A. Rabello.

DOCAS NACIONAES

S: 9 saccos, sem numero, vindo de Valparaíso, no vapor inglez *Cavour*, descarregados em 24 de novembro de 1898, consignados á ordem.

C: 30 saccos, sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor, descarga e consignados á ordem.

ARMAZEM N. 1

FLC: 1 caixa, sem numero, vinda de Antuerpia, no vapor portuguez *Milange*, descarregada em 23 de novembro de 1898, consignada a Fernandes Leite & Comp.

Idem: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 25 de novembro de 1898 e consignada ao mesmo.

JFB: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada a 26 de novembro de 1898 e consignada a J. F. Belga.

ARMAZEM N. 16

ED: 1 caixa, n. 1.215, vinda Genova no vapor Italiano *Aberita* descarregada em 22 de

BMC: 1 caixa n. 5, vinda de Londres no vapor inglez *Mashelyne* descarregada em 5 de outubro de 1898, consignada a B. Muniz & Comp.

CAF: 1 caixa n. 18, vinda de Londres no vapor inglez *Mashelyne*, descarregada em 8 de outubro de 1898, consignada a C. A. Fernandes.

CG: 2 barricas ns. 1/2, vindas de New-York, no vapor allemão *Livorno*, descarregadas em 8 de novembro de 1893, consignadas a J. C. da Graça.

RS: 4 barricas ns. 1/4, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, e consignadas á ordem.

BMCY: 1 caixa n. 348, vinda de Southampton no vapor inglez *La Platt* descarregada em 18 de novembro de 1898, consignada a E. J. Smart.

GSC: 1 fardo n. 6.923, vindo de Southampton no mesmo vapor e descarga e consignado a Guimarães Sampaio & Comp.

LRL: 1 caixa n. 1 vinda de Londres no vapor inglez *Lassel* descarregada em 22 de novembro de 1893, e consignada a Lemayer & Comp.

SM: 1 dita, vinda de Bordeaux no vapor *Matapam*, descarregada em 30 de novembro de 1898 e consignada a E. Freres.

ARMAZEM N. 14

C 2.194 G: 1 caixa sem numero, vinda de Nava-Yorck no vapor allemão *Capri*, descarregada em 1 de dezembro de 1898.

MMC: 8 caixas, ns. 4.361 e 4.376/82, vindas de Trieste no vapor austriaco *Orim*, descarregadas em 2 de dezembro de 1898, consignadas a Del Bosco Levi.

Idem: 2 caixas n. 4.381/85, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

Idem: 4 ditas ns. 4.422/25, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

Idem: 1 barrica n. 6.082, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 8 ditas ns. 4.301/8, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 4.355, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 3 ditas ns. 4.333/65, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

Idem: 7 ditas ns. 4.369/75, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

ADVC: 1 caixa n. 78, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada a 2 de dezembro de 1898, e consignada a A. do Valle & Comp.

C—A—C: 1 caixa n. 2.579, vinda do Liverpool no vapor inglez *Chucer*, descarregada em 7 de dezembro de 1898, consignada a C. Abranches & Comp.

ARMAZEM N. 3

GB: 1 caixa n. 5, vinda de Genova no vapor italiano *Montivido*, descarregada em 30 de novembro de 1898, consignada a A. Gonella.

F—M—C: 1 dita n. 1.061, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 30 de novembro de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira, 22 do corrente, das 10 horas da manhã as 2 da tarde, distribuem-se costuras na competente repartição deste Arsenal ás senhoras matriculadas sob ns. 401 a 500.

Previno-se que no dia da distribuição não se recebem peças de fundamento manufacturadas.

Repartição de costuras, em 20 de junho de 1899. — Tenente adjunto, *F. P. da Costa Filho*.

Commando do 4º Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante de termino que compareça ao Quartel General deste commando o alferes graduado Edgar de Mattos Lima.

Quartel General do Commando do 4º Districto Militar, 20 de junho de 1899. — *Guilherme Augusto da Silva*, capitão-secretario.

Escola Preparatoria e de Tactica

O conselho economico desta escola recebe propostas para o fornecimento, durante o semestre vindouro, para os seguintes artigos:

Rancho

Em kilos—Arroz de Iguape e vermelho nacional, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglezas, biscoutos nacionais, bolachinhas de agua e sal, café em grão e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita secca, dita de vacca, dita de vitella, chá preto e verde Hysson, farinha de trigo, goiabada, lombo de Minas, manteiga Demagny, dita de Brotel, dita de Lepelletier, marmella nacional, massa para sopa (nacional e estrangeira), matte em folha, pão, paio, roscas do Barão e de manteiga, sabão commum e toucinho de Minas e americano.

Em litros—Azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, óleo de linhaça, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de S. A. T., feijão decór, dito preto, kerosene, leite, sal e vinagre tinto e branco de Lisboa.

Em unidade—Bananas, laranjas, quiujo de Minas, dito do Reino, gallinha, lingua secca do Rio Grande, ovos, tijolo de areiar, vassoura de piassava e frango.

Em contos—Alhos e cebolas.

Em quintos—Vinho virgem.

Em garrafas—Vinho do Porto (Villar de Alem.

Em maços—Palitos lizados.

Em pacotes—Phosphoros nacionaes (marca *fluctus*) e maizena.

Em latas—Azeitonas e linguicas.

Em rações, legumes, temperos e verduras.

Em copo—Geléa.

Em litro—Melaço de canna de primeira qualidade.

Fôrragem

Em kilos—Alfafa, capim, farello e milho.

Ferragem

Em unidade—Ferradura para cavallos e muares.

Em milheiros—Cravos allemães.

As propostas serão em carta fechada e deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, contendo ambas a declaração de caucionar e proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Para concorrer ao fornecimento não é preciso ser negociante matriculado, bastando provar com documentos: 1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial; 2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola pelos preços do contracto.

Outrosim, recebe tambem propostas para a lavagem de roupa da enfermaria e respectivo concerto, em peças, durante o referido semestre, devendo o proponente acceito depositar, até a assignatura do contracto, uma quantia proporcional á lavagem e nunca superior a 20\$000.

As propostas serão abertas, segunda-feira, 28 do corrente, ao meio-dia, podendo os interessados apresentar-se neste estabelecimento a fim de receber os esclarecimentos de que precisarem, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Escola Preparatoria e de Tactica do Reao Iengo, 10 de junho de 1899.—*Cindilo Albert de Freitas e Albuquerque*, escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação d preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituído um fundo especial com a importancia de 4% da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrosim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquor infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará quulquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, comtanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—*Caetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda líquida da média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda líquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concurrente.

III

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ per anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo de arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 1 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou

outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concurrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante odo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—Caetano Cesar Campos, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas do ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$250

Directoria Geral dos Correios

SELLOS JÁ RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, e, de conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 164, de 17 maio de 1898, serão postos novamente em circulação, devidamente sobre-taxados, os sellos já recolhidos e abaixo descriptos:

Sellos da taxa de 20 réis

Os sellos de 20 réis foram emitidos em 1890—1892, são de côr verde, tendo estampados os seguintes dizeres: em cima, em uma faixa a palavra—CORREIO—; no espaço comprehendido entre dous ovoies a palavra—E. U. DO BRAZIL—acompanhadas de 21 estrellas, e em baixo tambem em uma faixa, o algarismo —20—seguido da palavra—RÉIS—. No centro do ovoide vê-se a constellação do cruzeiro.

A sobre-taxa é de 50 réis, a tinta violeta-avermelhada, e inutiliza o seu primitivo valor; no centro do ovoide vê-se ainda a era de—1899—em tinta da mesma côr.

Sellos da taxa de 50 réis

Os sellos de 50 réis são em tudo iguaes aos do 20 réis, exceptuando o algarismo que é—

50—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 100 réis, a tinta violeta-avermelhada, e inutiliza o seu primitivo valor, sendo ainda a era de—1899—estampada dentro do ovoide em tinta da mesma côr.

Sellos da taxa de 200 réis

Os sellos de 200 réis são iguaes aos já descriptos, exceptuando a côr, que é lilaz, e o algarismo que é —200— sendo que a sua emissão data de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 300 réis, tudo na fórmula já descripta.

Sellos da taxa de 300 réis

Os sellos de 300 réis são iguaes aos já descriptos, exceptuando a côr, que é cinzenta, e o algarismo que é—300—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 500 réis e na fórmula já descripta.

Sellos da taxa de 300 réis

Os sellos de 300 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a côr, que é violeta-azulada, e o algarismo que é—300—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 500 réis e na fórmula já descripta.

Sellos da taxa de 500 réis

Os sellos de 500 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor, que é cinzenta-amarelada, e o algarismo que é —500—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 700 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 700 réis

Os sellos de 700 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor, que é chocolate-clara, e o algarismo que é —700—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 1\$ e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 700 réis

Os sellos de 700 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor, que é chocolate escura, e o algarismo que é —700 réis—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 1\$ e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 1\$000

Os sellos de 1\$ são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor, que é amarella, e o algarismo que é —1\$000—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 2\$ e na forma já descripta.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 25 de maio de 1899.—O sub-director interino, *Manoel de Jesus Vuldetaro*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 15 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas, em carta fechada e lacrada, para o contracto do serviço de conservação e concertos das caixas e bolsas de collecta e do elevador.

As propostas serão entregues na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã as 2 da tarde e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envelopo as palavras—Proposta para concertos de caixas.

As propostas deverão ser escripta: sem razuras e emendas e selladas com 300 réis em estampilhas.

As condições do contracto são as seguintes:

Fazer todos os concertos e reparos necessarios nas bolsas de collecta e nas caixas urbanas;

Concertar e substituir as fechaduras de todas as caixas collocadas nesta Capital e suburbios;

Colocar e substituir espelhos e parafusos, emendar linguetas, fazer chaves para as mesmas caixas e fazel-as funcionar perfeitamente, inclusive as que se acham na repartição;

Colocar e deslocar todas as caixas fazendo os necessarios trabalhos de pedreiro, como furar paredes e cimental-as, sempre que isto for exigido;

Concertar o motor, quando necessite, fazer parafusos para o mesmo, serragem de bronze, enfim fazer todo o serviço concernente á conservação e reparos nos desarranjos que se derem no elevador da repartição;

Fornecer todo o material necessario ao serviço.

O contracto terá a duração de um anno, podendo ser prorogado, caso assim o entendam a administração e a parte contractante.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.—O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

Governo Municipal

De accordo com o que preceitua o § 2º, n. 2, do art. 25 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, faço publico que a Comissão Municipal recebeu hoje uma petição do Sr. Antonio Joaquim Vianna, sobre o alistamento do districto do Sacramento, que foi despachada á comissão parcial respectiva, como consta da acta.

Districto Federal, 19 de junho de 1899.—*Alvarenga Fonseca*, secretario.

EDITAES

De citação chamando herdeiros ausentes e incertis do finado Herculano Francisco de Souza Pinto na forma abaixo.

O Doutor Zacarias do Rego Monteiro, juiz de direito e da quarta Pretoria do Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Manoel Emygdio Nogueira e Umberto Raymundo Alves, foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. juiz da 4ª Pretoria. Manoel Emygdio Nogueira, segundo patrão do Arsenal de Guerra, residente ao Becco do Moura n. 4, 1º andar, e Umberto Raymundo Alves, remador do Arsenal de Guerra, residente ao Becco do Moura n. 6, tem a honra de expôr a V. Ex. o seguinte: No dia dois do corrente mez de fevereiro, na casa do segundo requerente, falleceu Herculano Francisco de Souza Pinto, remador do Arsenal de Guerra (certidão de obito junta), o qual, na vespera de seu fallecimento e de tarde, fez testamento nuncupativo declarando que possuindo um pequeno predio na Estação do Cupertino, rua Faria, o deixava aos seus afilhados filhos dos dous supplicantes Manoel Emygdio Nogueira e Umberto Raymundo Alves, e ao tambem seu afilhado filho de Marcellio Antonio Pimenta, acrescentando que devia ao seu companheiro de quarto Fonseca a importancia de trezentos mil réis (300\$000) que queria fosse paga, deixando igualmente a Fonseca toda sua roupa e mobilia, e no caso que esse não aceitasse revertiriam para os seus dous afilhados filhos de Manoel Emygdio Nogueira e Umberto Raymundo. Estiveram presentes a este testamento nuncupativo as seguintes testemunhas: Manoel Martins da Costa (Largo da Batalha n. 3); Antonio José da Silva, Arsenal de Guerra); Joaquim Francisco Bailão) rua de Santa Luzia n. 4F); Joaquim Evaristo Pinheiro; (Becco dos Ferreiros n. 23); Antonio Rodrigues da Silva; (Becco do Moura n. 5); Manoel Pereira da Cunha; (rua D. Manoel n. 11); Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro; (Travessa do Costa Velho n. 2). Querem os supplicantes reduzir á publica forma o dito testamento nuncupativo para o que requerem digno-se V. Ex. mandar intimar sob pena de revelia, os Drs. curador de heranças jacentes e adjunto do procurador da Republica ou antes o proprio Dr. procurador da Republica, para assistirem ao depoimento das testemunhas no dia e hora que forem marcados, e em seguida ser julgado o testamento reduzido á publica forma visto como ao fazel-o perante as testemunhas declarou o testador que não tinha parentes, e aliás, durante os vinte e um annos durante os quaes foi empregado do Arsenal de Marinha o mesmo testador, ninguem lhe conheceu parente algum—em tempo declara-se que acima deve-se ler empregado no Arsenal de Guerra e não de Marinha—pois que de facto o testador era remador do Arsenal de Guerra, E. R. M. — Manoel Emygdio Nogueira,

Umberto Raymundo Alves. Rio, 6 de fevereiro de 1899. Despacho—A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 6—2—99.—*Zacarias Monteiro*. Depoendo sete testemunhas e ouvidos o Dr. curador geral de ausentes e o Dr. segundo adjunto do procurador seccional, remetidos os autos ao conselho do Tribunal Civil e Criminal, nelles proferiu o accordão do teor seguinte: Vistos em mesa e relatados os autos: Accordão em Conselho do Tribunal Civil e Criminal converter o julgamento em deligencia afim de que sejam citados por editaes os herdeiros ausentes e incertos do finado para allegarem de seu direito sob a presente redução do testamento nuncupativo e seu processado, dando-se depois vista aos representantes do Ministerio Publico e fiscaes. Rio 27 de abril de 1899.—*Montez Barreto*, presidente.—*Segurano F. Tor res*; que foi mandado cumprir por despacho exarado nos autos, em virtude do qual mandei passar o presente edital, citando herdeiros ausentes e incertos do finado Herculano Francisco de Souza Pinto para no prazo de trinta dias allegarem o que for de direito sobre a presente redução do testamento nuncupativo e seu processado. E para constar mandei passar o presente e outro de igual teor, um para ser affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido e outro para ser publicado na imprensa na forma da lei, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1899.—E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscrevi.—*Zacarias do Rego Monteiro*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Olegirio Corrêa Dantas, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na forma abaixo:

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, Juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos da concordata de Olegirio Corrêa Dantas, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial. Diz Olegirio Corrêa Dantas, negociante com firma registrada e estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 91, com refinação de assucar, que tendo feito accordo extra judicial com os credores constantes da relação junta, representando mais de 3/4 da totalidade do passivo de sua casa, como se verifica do respectivo balanço, vem requerer a V. Ex. se digne homologar o alludido accordo, afim de que produza os seus devidos effectos, procedendo-se para isso nos termos da lei. Assim P. que distribuida esta. E. R. Doferimento. Capital Federal, 15 de junho de 1899. PP. *Germano Ferreira de Moraes*.» (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada). Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 17 de junho de 1899.—T. Torres. Despacho: D. A. Publique-se o pedido por edital na forma e para o fim legal. Rio, 17 de junho de 1899. — Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 17 de junho de 1899. No impelimento do distribuidor, F. A. Martins. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores da firma Olegirio Corrêa Dantas para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata na qual propõe pagar aos seus credores com 20 % á vista sobre a importancia de seus creditos, mediante plena e geral quitação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 17 de junho de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De segunda praça com o abatimento de 10 % e prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens imóveis pertencentes a João Ignacio dos Santos Pomar e sua mulher D. Margarida Sergio da Silva Pomar em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Evelina Klingelhofer.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como no dia 30 de corrente mez e anno, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiéncia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação com o abatimento legal de 10 %, os seguintes bens imóveis: predio á rua de Santo Antonio n. 11, freguezia de São José. Este predio compõe-se de tres pavimentos, um terreo e dous andares, me le de frente quatro metros e oitenta centímetros por cincoenta e quatro metros de fundos e é construido de pedra e cal com portadas de cantaria no primeiro e segundo pavimento. O pavimento terreo é aberto em loja com as seguintes divisões, duas salas, area, um corredor, um quarto, cozinha com comunicação para fóra, um vão não as calçado, medindo 16^m,20 de comprimento e quital com 12^m,20 de comprimento. O primeiro andar compõe-se de tres salas, quatro quartos, corredor com escada para o segundo andar, despensa, cozinha e uma pequena varanda nos fundos. O segundo andar compõe-se de uma varanda na frente, quatro salas, um quarto, despensa, cozinha e um terraço nos fundos. Avaliação 32:000\$, abatimento legal 10 % ou 3:200\$, preço porque vai a esta praça 28:800\$00. Predio á rua do Chichorro n. 20, freguezia do Espirito Santo. Este predio é torre, mede 5^m,50 de frente por 12^m,90 de fundos, frontal de pedra e cal com uma porta e duas janellas de frente e contém tres salas, tres quartos, corredor, cozinha e uma pequena area. Avaliado em 4:000\$, abatimento legal 10 % ou 400\$, preço porque vai a esta praça 3:600\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e mais lance offerecer acima do preço porque vão a esta praça acima declarados, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550. § 2º do decreto n. 137, de 1850. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de junho de 1899. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—Manoel Barretto Dantas.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Carlos Cezar Barata, n. fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber pelo presente edital, indo por mim assignado e subscripto pelo escrivão de meu cargo, ao réo Carlos Cezar Barata que, em sessão da Junta Correccional de 26 de maio ultimo, foi condemnado á multa de 350\$ e custas, como incurso no art. 167 § 2º n. 2 e § 1º do codigo penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse réo, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para no prazo de 10 dias vir pagar a multa e custas a que foi condemnado, sob pena de ser convertida em prisão. E para constar ao dito réo mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta

Capital Federal e na Segunda Pretoria aos 15 de junho de 1899. E eu, José Candido Barros, o escrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

De citação com o prazo de dez dias aos réos José Baptista Ferreira Guimarães e Antonio Mendes na fórma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia juiz da segunda Pretoria da Capital Federal:

Faço saber pelo presente edital, indo por mim assignado e subscripto pelo escrivão de meu cargo, aos réos José Baptista Ferreira Guimarães e Antonio Mendes que, em sessão da junta correccional de 26 de maio ultimo, foram condemnados á multa de 350\$ cada um, e do pagamento das custas, como incurso no art. 37 § 2º n. 2 e § 1º do Colligo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses réos em razão de não serem encontrados nem delles haver noticia, os cito pelo presente para virem no prazo de dez dias pagar a multa e custas sob pena de ser convertida em prisão. E para constar aos ditos réos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Capital Federal, 18 de junho de 1899. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Oitava Pretoria

De citação de credores incertos na fórma abaixo

O Dr. José Ferrão de Gusmão Lima, juiz da 8ª Pretoria da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou dello noticia tiverem, que tendo Antonio Silveira Mendonça, na execução que move a Tavares & Pinto, penhorado em mão do leiloeiro Luiz Cardoso a quantia de 2:600\$000 em moeda corrente da acção de execução, cuja quantia se acha depositada em mãos do referido leiloeiro, para no prazo de 10 dias virem allegar e discutir preferencias, sob pena de ser levantada a referida quantia em favor do exequente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1899. Eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrevi.—José Ferrão de Gusmão Lima.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 7/8	7 27/32
Sobre Paris.....	14211	14216
Sobre Hamburgo.....	14495	14501
Sobre Italia.....	—	14156
Sobre Portugal.....	—	509
Sobre Nova-York.....	—	62477
Soberanos.....	30\$850	
Ouro nacional, por 1000.....	3484	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes miulas, do 5 %.....	860\$000
Ditas geraes de 1 000\$, de 5 %.....	800\$000
Apolices do Emprastimo Nacional de 1895, port.....	910\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	1:003\$000
Ditas idem de 1899, port.....	1:835\$000
Ditas do Emprastimo Municipal de 1896, port.....	162\$500
Bancos	
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil	105\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/ 10 %.....	145\$000
Companhias	
Comp. Viação Ferra Sapucahy.....	2\$000
Dita de Melhoramentos no Brazil.....	19\$250
Dita Seguros União dos Proprietarios...	35\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico..	159\$000
Debituras	
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itiána, 1º série.....	70\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2º de junho de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Jockey-Club

ESTATUTOS COM AS EMENDAS APPROVADAS NAS ASSEMBLEAS GERAES DE 31 DE OUTUBRO DE 1894, 6 DE JULHO DE 1897 E 9 DE SETEMBRO DE 1893.

TITULO I

Da associação

Art. 1.º O Jockey-Club, fundado a 16 de julho de 1868, tem por fim, por meio de corridas, de concursos hippicos, de exposições e outros quaisquer meios a seu alcance, promover o desenvolvimento e melhoramento da raça cavallar no Brazil, tendo a sua sede na cidade do Rio de Janeiro e sua duração illimitada.

Paragrapho unico. A directoria, além das diversões no Prado, poderá estabelecer outras no edificio da sede social na cidade.

Art. 2.º A sociedade compor-se-ha de socios effectivos, benemeritos, honorarios e adventicios.

§ 1.º São socios effectivos os existentes e aquelles que, depois de approvados os presentes estatutos, concorrerem com a joia de dous contos de réis, de uma só vez ou em duas prestações, das quaes a primeira á vista e a segunda dentro do prazo de seis mezes, conta dos da data da approvação.

§ 2.º São socios benemeritos os effectivos que tiverem prestado relevantes serviços á sociedade, ou concorrido com donativos nunca inferiores a cinco contos de réis.

§ 3.º São socios honorarios aquelles que presentemente gosam deste titulo, e os que, por serviços relevantes á sociedade ou a seu objecto (introdução e melhoramento da raça cavallar no Brazil) se tornarem dignos delle.

§ 4.º São socios adventicios aquelles que, depois de propostos e approvados, pagarem as contribuições que a directoria estabelecer.

TITULO II

Do fundo social

Art. 3.º O fundo capital da sociedade é representado pelos terrenos, bensfeitorias e mobílias existentes no Prado Fluminense e na sede social, na cidade.

§ 1.º Este fundo capital é inalienavel, salvo resolução tomada pela assemblea geral, nos termos do art. 28, § 4.º

§ 2.º Será augmentado indefinidamente com as sobras que resultarem da receita e despesa, empregando-se em apolices da divida publica, de juros de 5 %, de um conto de réis cada uma, toda a somma que exceder á de 20:000\$, que será conservada em dinheiro, em conta corrente no Banco da Republica do Brazil, para as eventualidades das despesas com as corridas.

TITULO III

Da administração

Art. 4.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um director de corridas, um thesoureiro e quatro directores, eleitos biennialmente, em sessão ordinaria da assemblea geral, por escrutinio secreto, em uma só lista, em que se designarão os cargos e maioria de votos presentes. Os membros da directoria são reelegiveis.

Paragrapho unico. Só poderão fazer parte da administração os socios effectivos e benemeritos exceptuados, quanto aos effectivos, os que ainda não tiverem pago a segunda prestação da respectiva entrada.

Art. 5.º Compete á directoria:

§ 1.º Representar a sociedade e administrar-a pelo modo mais conveniente a seu fim social e a conservação, melhoramento e augmento dos bens sociais.

§ 2.º Adquirir titulos da divida publica e alienar-os, precedendo para a alienação au-

orização da assembléa geral em convocação especial.

§ 3.º Resolver sobre quaesquer contractos que a sociedade houver de fazer, para os quaes precederá sempre concorrência publica.

§ 4.º Nomear todos os empregados que forem necessarios para o serviço da sociedade, arbitrando-lhes vencimentos, que ficarão dependentes de approvação da assembléa geral.

§ 5.º Manter a solidariedade das sociedades sportivas no sentido de unificação do código de corridas e do *stud-book*.

§ 6.º Resolver sobre o programma das corridas, fixar-lhes a despesa, marcar o dia em que ellas devem ser effectuadas, e julgar todas as duvidas que possam suscitar-se sobre as meçmas.

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos presentes estatutos e bem assim as do código de corridas, alterando e modificando estas, segundo as necessidades que demonstrarem a pratica e a experiencia de um anno e fazendo-as publicar incontinentem.

§ 8.º Submetter ao exame da commissão fiscal o balancete e documentos comprobatorios da receita e despesa de cada corrida, que o thesoureiro é obrigado a apresentar quinze dias depois de cada corrida, e resolver sobre as observações que a respeito fizer a referida commissão.

§ 9.º Apresentar annualmente á assembléa geral, na sessão ordinaria do mez de março, um relatório circunstanciado de todos os factos occorridos durante o anno anterior, com o balanço geral de todas as transacções effectuadas, fazendo-o acompanhar da conta de lucros e perlas e do balanço geral das corridas do anno.

§ 10.º A directoria, ao terminar a sua administração, apresentará aos novos eleitos balancete circunstanciado do movimento da caixa no periodo decorrido da data do ultimo balanço approved pela assembléa geral, ao dia da posse dos recém-eleitos, balancete este que dependerá do parecer da commissão fiscal, si assim o exigir a nova directoria.

§ 11.º A directoria só poderá deliberar quando se achar presente maioria absoluta de seus membros.

§ 12.º As suas sessões serão reservadas.

§ 13.º O membro da directoria que faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões consecutivas, será considerado resignatario.

Art. 6.º A sociedade terá uma commissão permanente, denominada commissão fiscal, composta de tres membros, e tres supplentes eleitos biennialmente com a directoria, e cujas attribuições serão as seguintes:

§ 1.º Abrir inquerito acerca da idoneidade e moralidade das pessoas propostas para socios.

§ 2.º Propôr a exclusão dos socios que houverem commettido as faltas que pelos estatutos são consideradas passíveis dessa pena.

§ 3.º Examinar o approvar, ou oppôr o seu veto acerca das contas e balancetes das corridas.

§ 4.º Emitir parecer sobre os documentos de que fallam os §§ 9.º e 10.º do art. 5.º.

Do presidente

Art. 7.º O presidente é o órgão da directoria e a elle compete principalmente:

§ 1.º Convocar e dirigir as sessões da directoria mantendo nellas a ordem, e adiando-as quanto for necessario.

§ 2.º Representar a sociedade nos casos especiais em que não possa convocar a directoria ou a assembléa geral.

§ 3.º Nomear as commissões extraordinarias para os casos imprevistos.

§ 4.º Assignar, com o secretario, as actas das sessões da directoria e todos os documen-

tos de que tratam os §§ 8.º do art. 9.º e 3.º do art. 11, podendo servir-se de chancellas naquelles que não forem de maior circumstancia.

§ 5.º Decidir com o seu voto de qualidade nas votações em que houver empate.

§ 6.º Propôr na primeira sessão da directoria os directores que tenham de servir nos impedimentos temporarios do vice-presidente, do secretario, do director de corridas e do thesoureiro até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Do vice-presidente

Art. 8.º Compete ao vice-presidente rubricar todos os livros destinados á escripturação da sociedade e substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Do secretario

Art. 9.º Compete ao secretario:

§ 1.º O expeliente e a guarda dos livros e documentos da secretaria.

§ 2.º Redigir as actas de todas as sessões da directoria e assignar-as com o presidente.

§ 3.º Organizar o relatório annual que tem de ser apresentado pela directoria, segundo determina o § 10.º do art. 5.º.

§ 4.º Encarregar-se de toda a correspondencia official, excepto a de que trata o § 5.º do art. 10.

§ 5.º Providenciar sobre todas as publicações que se tenham de fazer.

§ 6.º Authenticar com sua rubrica todos os cartões de ingresso no Prado, menos os de proprietarios, jockeys e empregados de coudelarias e aquelles que forem postos á venda.

§ 7.º Organizar annualmente, para ser appenso ao relatório, o quadro geral dos socios, com todos os esclarecimentos necessarios, e ter sempre em dia o respectivo livro de matriculas.

§ 8.º Visar todas as contas de despesas da sociedade e assignar, com o presidente e o thesoureiro, os diplomas de socio, os cheques do banco, os contractos, os documentos de alienação de titulos da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade.

Do director de corridas

Art. 10.º São attribuições do director de corridas:

§ 1.º Organizar os projectos de inscripção para corridas e para exposições, annunciando á inscripção, depois de approveds pela directoria.

§ 2.º Organizar os programmas das corridas e das exposições, de accordo com as inscripções.

§ 3.º Authenticar, com sua rubrica, os cartões de ingresso no Prado para os proprietarios, jockeys e empregados de coudelarias.

§ 4.º Dirigir as corridas, quanto á execução dos programmas, de accordo com o código, e relatar-as á directoria na sessão immediata a cada corrida.

§ 5.º Encarregar-se da correspondencia entre a sociedade e os proprietarios e criadores.

§ 6.º Ter sob a sua guarda o registro da sociedade, excepto o de que trata o § 7.º do art. 9.º.

§ 7.º Organizar, para ser appenso ao relatório, um mappa circunstanciado dos premios conferidos pela sociedade durante o anno, com os nomes dos animaes que os disputarem, seus proprietarios e seus jockeys.

Do thesoureiro

Art. 11.º É da competencia do thesoureiro, § 1.º A arrecadação e guarda de todos os dinheiros e valores da sociedade, qualquer que seja a sua procedencia.

§ 2.º O pagamento de todas as despesas que forem autorizadas pela directoria ou

pela assembléa geral, depois de rubricadas pelo presidente e pelo secretario as respectivas contas ou documentos.

§ 3.º Assignar com o presidente e o secretario os diplomas de socio, os cheques do banco, os contractos, os documentos de alienação de titulos da divida publica e de quaesquer immoveis da sociedade e os cartões de ingresso no Prado, postos á venda.

§ 4.º Propôr á directoria a nomeação de empregados de sua exclusiva confiança e responsabilidade para o auxiliar no serviço da thesouraria, sendo os respectivos vencimentos arbitrados pela directoria.

§ 5.º O thesoureiro apresentará á directoria, na fórma determinada no art. 5.º § 8.º, os balancetes e documentos comprobatorios da receita e despesa de cada corrida, e, no fim de cada anno, um balanço geral do estado financeiro da sociedade, com demonstração da conta de lucros e perlas, e um balanço geral das corridas do anno.

Dos directores

Art. 12.º Compete aos directores:

§ 1.º Tomar parte em todos os actos especificados no art. 5.º.

§ 2.º Substituir os membros da directoria nos casos e nas condições de que trata o § 6.º do art. 7.º.

§ 3.º Auxiliar a directoria em todos os trabalhos de administração e fiscalização.

TITULO IV

Dos socios e sua admissão

Art. 13.º Ninguem poderá ser admittido socio effectivo sinão por meio de proposta á directoria, assignada por dous ou mais socios effectivos.

§ 1.º As propostas para admissão de socios deverão mencionar o nome, naturalidade, profissão e residencia do proposto.

§ 2.º As propostas serão lidas em sessão e remetidas á commissão fiscal e posteriormente julgadas pela directoria.

§ 3.º Para qualquer proposto ser aceito socio, é necessario que reuna dous terços dos votos presentes em escrutinio secreto.

§ 4.º O individuo rejeitado só poderá ser de novo proposto dous annos depois.

§ 5.º Não poderá ser proposto segunda vez o individuo que da primeira vez for rejeitado unanimemente, nem se admittirá proposta alguma de individuo que tenha sido duas vezes rejeitado.

§ 6.º Não poderá ser proposto para socio quem estiver comprehendido em algum dos paragraphos do art. 30.

Art. 14.º Os titulos de socios benemeritos e honorarios só poderão ser concedidos por proposta da directoria com o parecer da commissão fiscal e a approvação da assembléa geral, em votação nominal e maioria absoluta de votos presentes.

Art. 15.º Para ser admittido socio adventicio, exigem-se os mesmos requisitos que para os socios effectivos, e devem ser propostos por estes e approveds pela directoria, pela mesma fórma por que o são os effectivos.

Paragrapho unico. Não podem ser admittidos menores como socios adventicios.

Art. 16.º São direitos dos socios effectivos e benemeritos:

§ 1.º Tomar parte em todas as questões sujeitas ás assembléas geraes.

§ 2.º Apresentar nas assembléas geraes ordinarias quaesquer propostas, que julgarem convenientes aos interesses da sociedade.

§ 3.º Votar e serem votados para qualquer cargo da directoria, salvo no caso da excepção contida na parte do ultimo tit. 3.º, art. 4.º, paragrapho unico.

§ 4.º Ser admittido em todas as dependencias do Prado nos dias de corridas, à vista de seu cartão especial de socio, com excepção da thesouraria e da sala da directoria.

§ 5.º Ter ingresso na archibancada dos socios com as senhoras e menores de sua familia.

Art. 17. Os socios honorarios gozarão dos direitos garantidos nos §§ 4º e 5º do artigo antecedente.

Art. 18. São unicos direitos dos socios adventicios : ter ingresso na 2ª secção da sede social, na cidade, em todas as dependencias do Prado nos dias de corridas, com as senhoras e menores de sua familia, à vista do cartão especial que lhe for fornecido; excepto na thesouraria e sala da directoria.

Paragrapho unico. Os socios adventicios não poderão tomar parte nas assembleas geraes, nem votar nem serem votados para qualquer cargo da directoria ou da commissão fiscal.

TITULO V

Da assemblea geral

Art. 19. A assemblea geral é a reunião dos socios effectivos e benemeritos em numero legal, na sede da sociedade, e, como poder supremo, a unica competente para deliberar sobre os casos não previstos nos presentes estatutos.

Art. 20. As assembleas geraes serão ordinarias ou extraordinarias.

Art. 21. A assemblea geral reunir-se-ha em sessão ordinaria annualmente o mais tardar até o dia 15 de março, para discussão do relatório, balanço e contas da directoria com parecer da commissão fiscal, e biennialmente na mesma época para o mesmo fim e mais a eleição da directoria e da commissão fiscal.

Paragrapho unico. O relatório, assim como todos os documentos e pareceres referentes à prestação de contas, deverão ser impressos e distribuidos pelos socios até o dia 1 de março de cada anno.

Art. 22. A assemblea geral reunir-se-ha em sessão extraordinaria todas as vezes que o julgarem necessario:

§ 1.º A directoria.

§ 2.º O presidente da directoria.

§ 3.º Os socios effectivos e benemeritos, por meio de requisição ao presidente, assignada em numero nunca inferior a trinta.

Art. 23. As assembleas geraes serão convocadas por meio de annuncios publicados tres vezes, pelo menos, em dous jornaes de maior circulação, com antecedencia nunca menor de 15 dias para as ordinarias e de 3 para as extraordinarias.

Art. 24. As assembleas geraes julgar-se-hão constituídas quando, excluidos os membros da directoria, estiverem reunidos 30 socios, à hora marcada, e 20 socios uma hora depois; excepto quando tratar-se de reforma dos estatutos, caso em que a assemblea sómente julgar-se ha constituída em primeira e segunda convocação quando reunidos 30 socios.

§ 1.º Si no dia marcado para a convocação de uma assemblea geral não comparecer numero sufficiente de socios para constituí-la, far-se-ha nova convocação com antecedencia de tres dias, declarando-se nos annuncios que a assemblea geral julgar-se-ha constituída, qualquer que seja o numero de socios presentes.

§ 2.º Tratando-se de reforma de estatutos far-se-ha terceira convocação com os mesmos requisitos da segunda.

§ 3.º Não haverá nova convocação para a hypothese do art. 22, § 3º, si porventura no dia marcado para a reunião não se puder constituir a assemblea geral.

§ 4.º Não é permittido aos socios convocação de assemblea geral para prestação de contas fóra das épocas para esse fim marcadas nestes estatutos.

Art. 25. As assembleas geraes, em continuação, funcionarão com qualquer numero de socios presentes, no dia marcado, o qual não excederá do oitavo depois do da primeira reunião.

Art. 26. Serão sempre motivadas as convocações de assembleas geraes extraordinarias, mencionando-se nos annuncios o objecto da convocação.

Paragrapho unico. Não é permittido discussão alheia ao objecto da convocação.

Art. 27. Os trabalhos da assemblea geral serão dirigidos pelo presidente da sociedade, excepto quando se tratar de assumpto que affecte immediatamente o interesse ou a responsabilidade de toda a directoria ou qualquer de seus membros.

Art. 28. Compete exclusivamente ás assembleas geraes:

§ 1.º Elegar a directoria e a commissão fiscal.

§ 2.º Approvar as contas annuaes da directoria ou reprová-las, responsabilizando neste caso os mandatarios.

§ 3.º Resolver sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela directoria ou por qualquer socio effectivo ou benemerito.

§ 4.º Autorizar a alienação, hypotheca ou onus reaes dos bens da sociedade.

Art. 29. Nenhum socio poderá fallar em assemblea geral mais de duas vezes sobre o assumpto em discussão.

§ 1.º São expressamente prohibidos os apartes em dialogo e as divagações.

§ 2.º Será retirada a palavra ao socio que dirigir a quem quer que seja allusão offensiva, ou propositalmente protelar a discussão. Na reincidencia, o presidente annunciará que o socio não está com a necessaria calma para deliberar e, consultando a assemblea, o convidará a retirar-se da sala.

Art. 30. Si a ordem for perturbada, o presidente adiará ou suspenderá a sessão, fazendo-se da occurrencia menção especial na acta, com indicação dos nomes dos perturbadores.

Art. 31. As votações das assembleas geraes serão por scrutinio secreto, sempre que se tratar de eleição da directoria, da commissão fiscal e seus supplementes; nos demais casos, serão symbolicas, ou nominaes quando requeridas e approvadas pela assemblea.

Art. 32. No recinto das assembleas geraes, salvo no dia do anniversario da sociedade, só terão ingresso os socios effectivos e benemeritos.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 33. Por fallecimento de um socio effectivo, seu titulo será transmittido aos successores directos ou a quem for designado por legado especial, podendo o herdeiro ou legatario reclamar da directoria a transferencia dos direitos do socio fallecido para seu nome individual.

§ 1.º A reclamação será acompanhada dos direitos do socio fallecido para seu nome individual:

a) para os maiores legatarios, certidão da verba testamentaria ou outro qualquer documento que prove a herança;

b) para os maiores herdeiros, certidão da partilha e da sentença;

c) para os menores herdeiros ou legatario, o alvará do juiz do inventario.

§ 2.º Si o herdeiro ou legatario for menor, mulher ou interdito, poderá ser pago o seu

titulo, si assim o entender a directoria, restituindo a entrada do socio. Em nenhum caso terá o direito de tomar parte nas sessões da assemblea geral e ser votado.

§ 3.º Fóra dos casos acima especificados é intransferivel o titulo de socio.

Art. 34. O herdeiro ou legatario só poderá gosar dos direitos de socio depois de aprovado pela directoria, nos termos do art. 13.

Paragrapho unico. No caso de rejeição, ou quando o herdeiro ou legatario não desejar pertencer à sociedade, sor-lhe-ha restituído o valor da entrada effectuada pelo socio que tiver deixado a herança ou legado.

Art. 35. A directoria é autorizada a resgatar os titulos dos socios que cahirem em estado de pobreza ou ausentarem-se desta cidade por mais de dous annos, pagando o resgate de cada titulo até o valor da entrada feita pelo socio, o qual não poderá ser readmittido.

Art. 36. Na sessão da assemblea geral ordinaria que se realizar em cada anno, a directoria prestará contas dos resgates feitos no anno anterior.

Art. 37. Todos os direitos à herança ou legado prescrevem em beneficio da sociedade, si não forem reclamados dentro do prazo de cinco annos.

Art. 38. Si qualquer socio, por herança ou legado, representar mais do um socio fallecido, gosará apenas dos direitos de um, salvo o caso de liquidação da sociedade, no qual terá direito a tantas quotas quantos forem os socios que representar.

Art. 39. Será eliminado de socio effectivo perdendo *ipso facto* todos os direitos:

§ 1.º O que não satisfizer a 2ª prestação da joia dentro do prazo estipulado no art. 2º, § 1º.

§ 2.º O que for condemnado por crime infamavel.

§ 3.º O que proceder publica e notoriamente de modo a perder sua imputabilidade moral por acto deshonesto ou indecoroso.

§ 4.º O que, por meios publicos ou particulares injustificaveis, embaraçar a marcha da sociedade, promovendo-lhe prejuizos indistinctiveis.

§ 5.º O que, no exercicio de qualquer cargo ou commissão da sociedade, evidenciar malversação ou má fé.

Art. 40. Ao socio que for eliminado será restituída por inteiro e immediatamente a quota com que tiver entrado para a sociedade.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os comprehendidos no § 1º do art. 39.

Art. 41. Será eliminado de socio adventicio:

§ 1.º O que, depois de aprovado pela directoria, não satisfizer dentro de 15 dias a 1ª contribuição.

§ 2.º O que, avisado, não satisfizer dentro de oito dias qualquer contribuição, de que seja devedor ao club.

§ 3.º O que, depois do advertido e suspenso, incidir na mesma falta.

§ 4.º Os comprehendidos nas disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39 dos presentes estatutos.

§ 5.º O que, no desempenho de qualquer commissão da sociedade, evidenciar malversação ou má fé.

Art. 42. O socio adventicio eliminado não mais poderá ser admittido no gremio social.

Art. 43. A directoria procederá ex-officio para a eliminação dos socios nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 39 e em todos os casos dos paragraphos do art. 41. Os demais casos serão resolvidos em assemblea geral por votação nominal e maioria de dous terços

dos votos presentes, sob proposta da directoria, da commissão fiscal ou de qualquer socio.

Art. 44. No caso de extravio de qualquer diploma, será entregue outro ao socio, correndo por sua conta as despezas de publicação feitas pela directoria.

Art. 45. O presidente poderá convocar todos os socios, qualquer que seja a sua categoria, no dia 16 de julho de cada anno, para commemorar em sessão solemne o anniversario da installação da sociedade.

Art. 46. Nenhuma proposta, que importe moção de confiança á directoria, poderá ser votada na mesma sessão em que for apresentada. Encerrada a discussão desta proposta, convocar-se-ha uma sessão extraordinaria expressamente para a votação.

Art. 47. Nenhuma discussão será admittida sobre a dissolução ou liquidação da sociedade, emquanto não estiverem esgotados completamente seus recursos pecuniarios.

Art. 48. Em caso algum a directoria poderá ceder, a titulo gratuito ou oneroso, a terceiros, o Prado Fluminense, para nelle se effectuar corridas ou outro divertimento de qualquer especie.

Art. 49. Fica a directoria autorizada a confeccionar e pôr em execução, pela fórma que julgar mais conveniente, um regimento interno para a sede social, na cidade.

S. S. do Jockey Club, em 9 de setembro de 1898.—*José Agostinho dos Reis*, presidente.—*R. J. Haddock Lobo*, vice-presidente.—*Pedro Brant Paes Leme*, secretario.—*F. Calmon*, director de corridas.—*Eduardo José Dias Pereira*, thourero.—*Joaquim da Silva Gusmão Filho*, *Júlio Cordeiro da Graça*, *Carlos E. Baliche* e *José Francisco de Carvalho*, directores.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.821. — *Memorial de scriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para uma machina para encher carteiros com cigarros, invenção de Ernest Charles Deatruy, morador nest capital.*

Muito se tem feito até hoje nas diversas ramificações da industria da fabricação de cigarros, carteiros ou pacotes para os mesmos, etc.; nada, porém, se fez ainda com relação ao trabalho de encher as carteiros ou pacotes com cigarros. Essa lacuna é preenchida com o meu appparelho, podendo-se por esse facto julgar da sua importancia. E' a primeira machina feita com esse fim.

Tem essa machina como parte principal uma caixa para receber e comprimir os cigarros, especialmente representada nas figs. 1, 2 e 3, vendo-se nas outras figuras o conjuncto da minha machina, cujo funcionamento descrevo adiante.

Representam os desenhos :

Fig. 1, a caixa para receber e comprimir os cigarros, vista em plano.

Fig. 2, uma secção lateral da fig. 1, pela linha Y. Z.

Fig. 3, uma elevação da caixa representada na fig. 1.

Fig. 4, elevação do conjuncto da machina.

Fig. 5, uma secção lateral pela linha O, P, da fig. 4.

Fig. 6, uma vista em plano da machina representada na fig. 4.

Descrevo primeiro o movimento e função da caixa representada nas figs. 1, 2 e 3. Essa caixa é fixa sobre uma mesa de ferro.

Os cigarros, em grupos de dez, quinze, ou mais, chegam em A, especie de caixilho, e

são empurrados por uma barra corredeira sobre o caixilho B, que se move levando os cigarros defronte do bocal de saída dos mesmos C; ali collocados e comprimidos, são empurrados por outra barra também corredeira D, para dentro da carteira posta no bocal C. Movendo-se o caixilho B para o lado de CD, uma peça superior desse caixilho, com movimento nas ranhuras bb, para de encontro a peça c, deixando ainda andar o caixilho B, por esse movimento ficam comprimidos os cigarros em sentido horizontal. O caixilho B funciona entre o fundo da caixa e uma tampa. Ao voltar o caixilho B á posição primitiva para receber outra porção de cigarros, os pinos encontram-se em rasgos da mesa de ferro, abrindo a peça movel do caixilho afim de receber os cigarros levados pela barra A.

No bocal C adaptam-se facilmente as carteiros, devido ao seu tamanho ser menor do que a parte interna das mesmas, facilitando também a entrada dos cigarros.

As barras A, D e o caixilho B são actuados por braços que se veem nas figs. 4 e 5 em a, b e d.

Referindo-me ás figs. 4, 5 e 6: os cigarros são trazidos para o caixilho A por uma corrente composta de pequenas caixas E sem fundo, correndo sobre uma prancha F até a altura do caixilho A; chegando uma das caixinhas E sobre o caixilho A, uma peça calcadora calca os cigarros para dentro do caixilho, seguindo-se o funcionamento já descripto com relação á «caixa para receber e comprimir os cigarros».

As caixinhas E tem uma divisão para facilitar o enchimento com o numero de cigarros que se desejar.

A corrente de caixinhas (corrente sem fim) move-se passando pelas rodas de dentes GG', sendo a roda G movida pela outra H, como vou explicar.

A roda H tem ranhuras h, h, h, onde penetra uma roldana fixa na extremidade do braço g, que é fixo no eixo I', do qual recebe movimento; penetrando a roldana em uma ranhura h, actua a roda H, dando-lhe movimento até sair da ranhura, de maneira que essa roda H tem movimentos repetidos, ficando parada emquanto o braço g dá uma volta para entrar na ranhura seguinte, dando novo movimento á roda; a-sim, essa roda, que é fixa no mesmo eixo da roda dentada G dá á corrente de caixinhas um movimento intermitente regular; durante as paradas da corrente effectua-se o movimento da compressão dos cigarros e enchimento das carteiros.

O movimento geral da machina é dado por meio do eixo I, que tem polias falsa e fixa. Esse eixo, por meio de discos, actua os braços que dão movimento ás barras e caixilho da caixa de comprimir os cigarros; o disco a' actua o braço a, o disco b' actua o braço b e o disco d' actua o braço d, dando-lhes um movimento irregular de avanço e recuo.

O mesmo eixo I, pelo eixo I' por meio de engrenagens dá movimento ao eixo I', que actua o braço g, o qual, como já disse, faz funcionar a corrente de caixinhas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, em uma machina destinada a encher carteiros com cigarros, a caixa para receber e comprimir os cigarros, fixa sobre uma mesa de ferro, tendo um caixilho A em que cahem os cigarros que são empurrados sobre o outro caixilho B, que os leva para a direita em frente do bocal C, por onde são empurrados pela barra corredeira D para dentro da carteira collocada nesse bocal; sendo os cigarros comprimidos em direcção horizontal pelo movimento do caixilho B e da peça movel superior, substancialmente como está descripto no presente relatório em relação aos desenhos annexos;

2º, em uma machina destinada a encher carteiros com cigarros, a corrente sem fim, composta de pequenas caixas E, passando por cima da caixa acima descripta, movida pela roda dentada G e dando volta para a outra G';

caixinhas destinadas a trazer successivamente sobre o caixilho A os cigarros de que veem munidas, sendo os cigarros calcados por uma peça calcadora da caixinha para o caixilho;

3º, o movimento intermitente regular que essa corrente recebe da roda dentada G, devido á roda H, em cujas ranhuras penetra a roldana da extremidade do braço g fixo no eixo I', do qual recebe movimento; esse braço g, obrigando a roda H a girar em avanços successivos, parando emquanto elle faz o giro para, penetrando novamente na ranhura seguinte, dar novo avanço giratorio á roda H, como descripto no presente relatório e representado nos desenhos annexos;

4º, o movimento geral dado por meio do eixo I que actua os discos destinados a mover os braços a b d, e que por meio do eixo I' e engrenagens actua o eixo I' que dá movimento ao braço g, substancialmente como descrevi no presente relatório, referindo-me aos desenhos que o acompanham.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1899.—Como procurador, *Adolpho Bailly*.

N. 2.799 — *Relatório das fórmulas de «Vulcanite» applicadas á fabricação de telhas*

As fórmulas de «Vulcanite» a que allude o presente relatório, são obtidas pelo processo seguinte :

1.º Preparada convenientemente uma caixa (mufa) metallica foleada, com gatos nas bases plana e lateraes, receberá o vulcanite que convenientemente será acondicionado.

2.º Sobreposta a esta caixa em fórma de tampa, se adaptará uma outra caixa emborcada que conterá em si um contra-molle de gesso que, por effeito da compressão, modelará no vulcanite aquecido a fórma desejada.

3.º Nesse pé, identificadas as duas caixas e amarradas por parafusos de porca irão a banho «Maria», em caldeira para esse fim preparada, e uma vez attingida a temperatura de 320º (trescentos e vinte graus), por espaço nunca inferior a uma hora e meia, teremos o vulcanite fundido e a fórma prompta para ser adaptada á prensa.

Caracteristico

E' o caracteristico dessas fórmulas o facto em si de serem de vulcanite.

Vantagens

As vantagens que offerecem essas fórmulas sobre as que até hoje são usadas universalmente são as seguintes :

- 1ª, sua durabilidade;
- 2ª, sua conservação de linhas;
- 3ª, sua dispensa completa de lubrificantes;
- 4ª, sua reprodução fiel no barro, dando como resultado uma telha liza e sem a menor falha.

Não reunindo as fórmulas em uso estas qualidades, forçoso é convir que a fórma de vulcanite trará importante melhoramento á industria ceramica.

Capital Federal, 11 de março de 1899.—*Frederico Carlos da Cunha Junior*. — *Fernandes Adamezyk*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Acordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899